SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 08 de Janeiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0814

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Rúbia Kátia Azevedo Montenegro, CPF nº 026.452.434-95, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, I, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:E87C188C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Bruna Lucelia Medeiros de Brito, CPF nº 010.764.834-29, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Professora Porfíria Pires, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, § 1º, IX, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:674EC79B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Josélia de Araújo Silva, CPF nº 378.757.604-53, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Professora Terezinha de Lourdes Galvão, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, § 1º, VII, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:0BFB576C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Maria Nalva Alves Dantas de Araújo, CPF nº 826.240.084-20, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Professora Terezinha de Lourdes Galvão, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, § 1º, XII, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:516B8A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 017/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. Marcos Antonio da Silva, CPF nº 048.658.014-80, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, § 1º, VIII, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:F8CF9DEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. Ivani Rosa de Araújo Cortez, CPF nº 429.615.724-87, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, § 1º, XIII, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:CC840336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 019/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. Lúcia Maria da Silva, CPF nº 791.886.724-68, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, § 1º, X, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:A76F7EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 020/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. Rudyson Ric da Silva Santos, CPF nº 035.407.604-31, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Obras da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 9º, I, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:B3CDCEEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 021/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear** o Sr. Issler Michalane de Oliveira, CPF nº 008.871.494-21, para exercer o Cargo em Comissão de Subcoordenador Administrativo de Obras da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 9º, III, X, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:B3CDE5CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Dacio Pereira de Britto, CPF nº 108.682.164-53, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Produção Agrícola e Pecuária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 13, Parágrafo Único, II, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:B1440A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 023/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Lúcia Araújo Dantas da Silva, CPF nº 041.951.434-11, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Cultural, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 10, § 1º, III, da Lei Municipal Nº 716, de 22 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:6F1F98ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 024/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Tatimara da Guia Medeiros, CPF nº 010.843.274-22, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Cantídia Auda Pires, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 2º, I, da Lei Municipal Nº 772, de 08 de abril de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:DAA52D6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 025/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Maria das Graças dos Santos, CPF nº 423.708.924-04, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Creche Maria de Fátima Araújo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Acari RN, conforme dispõe o art. 8º, I, da Lei Municipal Nº 945, de 20 de abril de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:572EF812

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 026/2013 – PMA- GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Paulo Roberto Leite Bulhões, inscrito no CPF nº. 022.860.814-76, para exercer o Cargo em Comissão CC-1, Controlador, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, do Município de Acari-RN.
Parágrafo Único – A posse no cargo de Controlador se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.
Art. 2º - Ao Controlador, compete as atribuições constantes no art. 5º da Lei Municipal N.º 839, de 05 de maio de 2006.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO REFERENTE À PORTARIA 009/2013.

Publique-se

Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari-RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:1F487E08

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para aquisição de combustíveis. Valor global: R$ 7.919,70 (Sete mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos); Contratado: POSTO DAS CORDILHEIRAS LTDA, CNPJ: 04.869.074/0001-10; Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN, CNPJ: 08.097.008/0001-20.
Acari/RN, 07 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:25BE9114

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2013.

Portaria n° 004/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - NOMEAR: JOÃO MARIA DA SILVA BRAGA (Presidente CPL), JOSÉ AGMAR DA CUNHA VIANA (Membro CPL) e JOAB FERREIRA TAVARES (Membro CPL), nova formação da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 07 de Janeiro de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:EB7535BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2013.

Portaria n° 005/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1° - NOMEAR: JOSÉ AGMAR DA CUNHA VIANA, para exercer o Cargo em Comissão de Tesoureiro da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 07 de Janeiro de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:DB0D1448

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2013

Lei Nº 515 /2012.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Afonso Bezerra - RN, para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de AFONSO BEZERRA-RN para o exercício de 2013, compreendendo;

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 16.216.658,67 (dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 16.216.658,67 (dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$ 11.097.462,91 (onze milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ 4.781.904,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e nove centavos).

III – A diferença no valor de R$ 337.291,67 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavo) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.
Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, apresenta a discriminação constante do Anexo II.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, inciso VIII da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

IV – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, em 27 de dezembro de 2012.

JACKSON DE SANTA CRUZ A. BEZERRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 515 / 2012

ORÇAMENTO DE 2013

ANEXO I

RECEITA – 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		**15.732.248,40**
RECEITA TRIBUTARIA	310.143,75	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	30.814,94	
RECEITA DE SERVIÇOS	7.767,70	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.352.328,90	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.193,11	
RECEITAS DE CAPITAL		**484.410,27**
OPERACAO DE CREDITO	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	23.241,91	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	455.052,07	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.116,29	
TOTAL DA RECEITA		**16.216.658,67**

LEI Nº 515 / 2012

ORÇAMENTO DE 2013

ANEXO II

DESPESA - 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I – PODER LEGISLATIVO		**800.000,00**
Câmara Municipal		800.000,00
II - PODER EXECUTIVO		**15.079.367,00**
Gabinete do Prefeito		543.537,87
Secretaria de Administração		1.370.361,86
Secretaria Municipal de Finanças		409.302,21
Secretaria Municipal de Turismo		327.343,91
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		5.814.292,29
Secretaria Municipal de Agricultura		581.292,36
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.		1.124.480,54
Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários		126.851,87
Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social		3.752.955,51 1.028.948,58
TOTAL DA DESPESA		**15.879.367,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**337.291,67**
TOTAL		**16.216.658,67**

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:57C5DF36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 001/2013 – O Pregoeiro oficial do Município de Angicos/RN CNPJ nº 08.085.409/0001-60, torna público que irá realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no dia **21/01/2013, às 8h30min** na sede da prefeitura Municipal à Avenida Senador Georgino Avelino nº 118, Centro Angicos RN no (setor de licitações). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis. A quem interessar, encontra-se a disposição o edital e anexos, na íntegra, na sede da Prefeitura. Pregoeiro Municipal: Alan Alex Nicacio de Souza.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:7BC9B051

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a vacância nos cargos.

Pelo presente, CONVOCA os (as) candidatos (as) cuja relação de nomes e cargos relacionados no Anexo I, classificados no concurso Publico Municipal Nº 001/2011, a comparecerem no horário de 08h00min às 13h00min na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, localizada na Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar da data da publicação deste edital; munidos da documentação relacionada no Anexo II.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 04 de Janeiro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I			
Candidato	Cargo	Clas.	Nascimento
João Batista da Cunha	Motorista G07	1	01.06.1985
Bruno Eduardo Dantas de Paiva	Motorista -Deficiente –	1	25/07/1978
	G07		

ANEXO II
I - Documentos de Identificação e fiscal:
a) Cópia autenticada do Documento de Identidade;
b) Cópia autenticada do CPF;
c) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de casamento, conforme o caso;
d) Copia autenticada de certidão de nascimento de filhos, se houver;

e) Cópia autenticada do PIS ou do PASEP;
f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum que comprove não registro de antecedentes criminais, ou não ter sofrido penalidade por prática de atos desabonadores; E

II - Documentos Pessoais:
a) Cópia autenticada do Titulo de Eleitor e do comprovante de votação do último pleito;
b) Cópia autenticada do Certificado de Reservista (ou comprovante de adimplência com o serviço militar), se homem;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em original;
d) Cópia da Declaração de bens, na forma da lei, apresentada à Receita Federal em envelope lacrado;
e) Declaração negativa de acumulação de cargo publico, na forma do que dispõe o art. 37, inciso XVI, alíneas a , b e c da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;(obs.:
Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, trazer declaração constando o nome do cargo, carga horária e horário de trabalho emitida pelo Chefe do Setor de RH do órgão);
f) Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia elétrica ou telefone);
g) 02 (duas) fotos ¾, sendo atuais e coloridas;
h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, em 04 de Janeiro de 2013.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:74A776F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **Francisca Adriano Macêdo Bezerra** para o Cargo de Diretora do Centro Rural Isidoro Manoel da Silva – Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de Janeiro de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:E7A0046B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **Kênia Kyara de Carvalho Cunha Braga** para o Cargo Comissionado de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Manoel Tavares.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de Janeiro de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:38495D8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **Marília Dantas Rodrigues de Albuquerque** para o Cargo Comissionado de Assessor Pedagógico/CC2, junto a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de Janeiro de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:AD96E5CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **Cleide Caraú da Cunha** para o Cargo de Diretora da Escola Municipal Espedito Alves – Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 07 de Janeiro de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:7F99D5D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Expedito Edilson Chimbinha Júnior**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **Maria da Glória Pessoa Ferreira** para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico/CC2, junto a Assessoria Jurídica, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 02 de Janeiro de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:9FDAB2A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

A Portaria nº 1590/2012 de 31 de dezembro de 2012. Publicada no dia 02 de janeiro de 2012.
No Art. 1º, Onde se ler Sinária Maria da Silva Targino ler-se-á **Sinária Maria Carvalho Gurgel**.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5CF7CF45

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0018/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1 Artigo 1º - Resolve revogar os efeitos da Portaria de nº 017/2013 de 02 de janeiro de 2013, Matéria publicada no Diário Oficial do Municípios do rio Grande do Norte no dia 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de janeiro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria de Nº 0001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:01D7C74A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0019/2013,DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para Averiguação, Acompanhamento e Avaliação de Pessoal composta pelos servidores efetivos RAYSSA RAFAELA DE LIMA MENEZES, JOSÉ HUMBERTO MOREIRA DE FREITAS e LINDALVA VALENTIM DE FREITAS ALVES, para, sob a presidência da primeira, efetuar um levantamento de pessoal do quadro de servidores ativos no Município, e ao mesmo tempo procedimentos de checagem dos atos de provimento, lotação, remuneração, e adequação,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de janeiro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria de Nº 0001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D4FBECBA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0020/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder ½ (meia) diária para o Senhor Elton Johon Alves da Silva, Participação de treinamento sobre publicação no diário Oficial dos municípios realizados pela FEMURN e realizar cadastro no SIAI/TCE para acesso sistema, na cidade de Natal/RN em 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de janeiro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria de Nº 0001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:06490B2F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0021/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder ½ (meia) diária para o Senhor José Lindomar Alves Fernandes, Participação de treinamento sobre publicação no diário Oficial dos municípios realizados pela FEMURN e realizar cadastro no SIAI/TCE para acesso sistema, na cidade de Natal/RN em 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de janeiro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria de Nº 0001/2013

PORTARIA Nº 0021/2013
De 07 de janeiro de 2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3BDA96F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2013 - RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Convoca servidores públicos municipais efetivos para participar de recadastramento do quadro de pessoal do município de Baraúna.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPÍO DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder um novo levantamento do quadro de pessoal da administração pública municipal;

CONSIDERANDO as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do administrador público primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as cessões de pessoal feitas pelo município de Baraúna para outros órgãos ou outras esferas de poder, seja Estadual ou Federal, devendo a Divisão de Pessoal implementar providências de reconvocação dos servidores outrora cedidos.

Art. 2º - Ficam ainda todos os servidores públicos municipais obrigados a se reapresentarem a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos no prazo fixado neste Decreto.

Parágrafo único – É estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto, para reapresentação do servidor público municipal, munido de toda a documentação (original e cópia) constante no anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os servidores cedidos, transferidos, deslocados ou lotados originalmente em outras secretarias, que não se reapresentarem no prazo designado no artigo anterior terão seus vencimentos suspensos e será imediatamente instaurado em seu desfavor um processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos poderá excepcionar a regra de que trata este artigo, relativamente a processos protocolizados e justificativas feitas até 15 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sendo providenciadas a sua imediata e ampla divulgação e publicação.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna, 07 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2013
ANEXO I

Documentação a ser apresentada (original e cópia para autenticação):

1. Preenchimento da Ficha de apresentação, exibição de documentos e Dados Cadastrais (Modelo I);
2. Cédula de Identidade;
3. CPF;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento dos Filhos;
6. No caso de dependente sobre guarda, tutela ou adoção do servidor, anexar respectivo documento comprobatório;
7. No caso do servidor separado ou divorciado – comprovante de guarda legal do(s) dependente(s);
8. Comprovação de obrigações eleitorais;
9. Certificado de Reservista (sexo masculino);
10. PIS/PASEP (quando já for inscrito em um desses programas);
11. Carteira de Trabalho;
12. Duas fotografias (frontais, tamanho 3x4, fundo branco, recentes, papel mate fosco não texturizado, sem manchas, alterações, deformações, retoque ou correções);
13. Comprovante de Residência;
14. Escolaridade e/ou diploma de habilitação ao cargo que exerce (obrigatoriamente de entidades reconhecidas pelo MEC e registro no órgão de classe);
15. Carteira de habilitação nas categorias “D” ou “E”, quando se tratar de ocupantes do cargos de Motorista “D” ou “E”;
16. Declaração de acumulação de cargos, feita a próprio punho pelo servidor;
17. Comprovante de desligamento (ato publicado em veículo de divulgação oficial) do órgão anterior, quando for o caso;
18. Comprovante de titularidade de conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em razão da existência de convênio de pagamento de servidores por meio de crédito em conta com a referida instituição bancária;
19. Último contracheque ou Termo de Posse ao cargo que ocupa.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

Nomes iniciados por: **A, B, C, D, E** – dias **09** a **11/01/2013;**

Nomes iniciados por: **F, G, H, I** – dias **14** a **16/01/2013;**
Nomes iniciados por: **J, K, L, M** – dias **17** a **22/01/2013;**
Nomes iniciados por: **N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z** – dias **23** a **29/01/2013**.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6070B8D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 002/13

Onde se lê:
Nomear a Srª. **FRANCISCA JOSEILDA DA SILVA CRUZ**, para exercer o Cargo em Comissão de CC-1, Secretária Municipal de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Leia-se:
Nomear a Srª. **MARIA JOSEILDA DA SILVA CRUZ**, para exercer o Cargo em Comissão de CC-1, Secretária Municipal de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:E9550E29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
RUA SÃO PEDRO – SN – CENTRO – CAIÇARA DO NORTE
CEP 59.592-000 – CNPJ/MF 01.612.375/0001-75

DECRETO Nº. 001/2013
Caiçara do Norte, 02 de Janeiro de 2013.
Senhor Alcides Fernandes Barbosa, Prefeito(a) do município de Caiçara do Norte, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO que a necessidade da Administração Municipal em organizar, planejar e elaborar os procedimentos Administrativos e em suas Secretarias, principalmente, no tocante aos serviços públicos essenciais em caráter emergencial;
CONSIDERANDO que durante a transição de Governo, foi solicitado pela equipe de transição do Prefeito Eleito diversos documentos entre eles: organograma; orçamento municipal; quadro salarial; leis municipais em vigor; código tributário; plano plurianual; folha de pagamento de todos os servidores efetivos; todas as licitações e contratos do ano de 2012; relação dos funcionários das secretarias de educação, saúde, assistência social, administração, serviços urbanos, agricultura e pesca.
CONSIDERANDO o caos administrativo o qual encontra-se a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte.
CONSIDERANDO que os serviços essenciais das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, Serviços Urbanos, Agricultura e Pesca, Não Podem Cessar.
DECRETA:

Art. – 1° Fica estabelecido o estado emergencial pelo período de 90(noventa) dias.
Art. – 2° O presente decreto entra em vigor a partir desta data, revogada disposições
em contrario.
Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, em 02 de Janeiro de 2013.

ALCIDES FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Toshio Kobayashi
Código Identificador:F4186307

GABINETE DO PREFEITO
MUDANÇA NA ESTRUTURA BÁSICA DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE CAIÇARA DO NORTE

DECRETO Nº. 002/2013 Caiçara do Norte, 02 de Janeiro de 2013.

Considerando que a necessidade da atual Administração Municipal organizar, planejar e elaborar planos e procedimentos Administrativos em suas Secretarias, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de 07 de Novembro de 1997 e no gozo das atribuições previstas nesta lei;

DECRETA:

Art. – 1° Fica estabelecido em concordância com a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 46, inciso VI e XVI, no qual cria, modifica e extingue secretarias municipais**.**

Art – 2º Modifica a estrutura organizacional, passando a ter como estrutura básica do executivo, as secretarias: Gabinete Civil, Procuradoria, Administração, Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Pesca e Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Tributação, Serviços Urbanos e Controle Interno a ser criado por lei complementar.

Art. – 3° O presente decreto entra em vigor a partir desta data, revogada disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, em 02 de Janeiro de 2013

ALCIDES FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Toshio Kobayashi
Código Identificador:BECCC67F

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DO RESTO A PAGAR DO ANO DE 2012 DIANTE DO ESTADO EMERGENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 003/2013 Caiçara do Norte, 04 de Janeiro de 2013.

Senhor **Alcides Fernandes Barbosa**, Prefeito(a) do município de Caiçara do Norte, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando o estado de emergência o qual encontra-se a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, principalmente, no tocante aos serviços públicos essenciais;

Considerando ainda o caos administrativo o qual encontra-se a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN em virtude da desídia das administrações anteriores;

Considerando por fim que os serviços essenciais das secretarias de educação, saúde, assistência social, administração, serviços urbanos, agricultura e pesca, não podem cessar.

DECRETA:

Art. – 1° Fica estabelecido a suspensão de todos os restos a pagar do ano de 2012 enquanto o estado emergencial municipal perdurar, pelos motivos acima elencados.

Art. – 2° O presente decreto entra em vigor a partir desta data, revogada disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, em 04 de Janeiro de 2013.

ALCIDES FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Toshio Kobayashi
Código Identificador:335F20CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2013

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 54, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município**.**

Considerando o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - que proíbe o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato de prefeito e outros gestores;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 013/2010, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Redondo, incluindo a estrutura administrativa da saúde, do CREAS e do CRAS;

Considerando que a quantidade de cargos dispostos na Lei Complementar nº 013/2010 está devidamente preenchida por servidores efetivos anteriormente convocados;

Considerando que o Município de Campo Redondo tem apenas 04 equipes de ESFs, 01 do CRAS e uma do CREAS, sendo que todas se encontram devidamente preenchidas com funcionários anteriormente convocados;

Considerando a desnecessidade do trabalho dos candidatos convocados, eis que as vagas já foram preenchidas;

Considerando que a convocação de candidatos através do edital nº 010/2012, publicado no dia 24 de dezembro de 2012, a assumir cargos extrapola os quantitativos dispostos na lei de organização administrativa do município;

Considerando que os candidatos convocados foram aprovados fora do número de vagas divulgadas no edital do concurso;

Considerando que o orçamento do ano de 2013 não contempla nenhum acréscimo financeiro para pagamento dos candidatos convocados em no edital 010/2013;

Considerando que os professores da rede municipal de ensino estão com os salários atrasados desde o mês de novembro de 2012 e até o presente momento não receberam sequer o décimo terceiro salário do ano término;

Considerando o artigo 5°, incisos LIV e LV, da Constituição Federal que assegura a todos os cidadãos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que foi constatado que houve convocação, contratação e nomeação de Servidores Públicos neste Município no dia 24 de dezembro de 2012, há menos de 10 dias para o término do mandato do gestor anterior;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar, através de processo administrativo individual, a apuração, validade e legalidade das convocações, nomeações, contratações, posse ou qualquer outra forma de admissão de todos os servidores públicos do Município de Campo Redondo convocados através do edital nº 010/2012, respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do que manda a lei, analisando, igualmente, a juntada da documentação exigida e ao final emitir e remeter relatório conclusivo.

Art. 2º. Suspender o pagamento de qualquer remuneração dos servidores públicos que respondam o processo administrativo oriundo da presente portaria, até a conclusão do processo, devendo os servidores públicos contratados de forma regular e legal receber a remuneração a que lhe é devida do referido período retroativamente, desde que assim tenha sido reconhecido ao final.

Art. 3º. Os servidores notificados a responder processo administrativo não deverão trabalhar, de qualquer forma, para a prefeitura enquanto não houver o término do referido processo.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico deverá constituir a comissão responsável por apurar o processo administrativo, devendo ultimar todas as providências necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 03 de Janeiro de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:869BAE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA Nº 001/2013

Considerando a delegação da Portaria n° 009/2013, do Prefeito do Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande Norte, Publicada em 03 de janeiro de 2013;

Considerando que os servidores ora nomeados são detentores de curso superior e a indisponibilidade de outros servidores em integrarem a comissão processante;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da PORTARIA 009, de 03 de janeiro de 2013, do lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Redondo/RN.

R E S O L V E:

Art. 1°. Constituir a Comissão Interna para a apuração através de Processo Administrativo da legalidade e regularidade na contratação de todos os servidores públicos convocados através do edital nº 010/2012, publicado no dia 24 de dezembro de 2012, pelo Poder Executivo do Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, a saber:

MARIA TÂNIA DE OLIVEIRA – Presidente – Matrícula n° 0151.
MARIA SUELY DE LIMA OLIVEIRA – Membro – Matrícula n° 0018.
RITA NASCIMENTO DE FRANÇA – Membro – Matrícula n° 0054.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 04 de Janeiro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário Municipal

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:8DFDE3BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°. 001/2013
PROCESSO N°. 000002/2013 CONTRATO Nº. 20130002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas, C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas – RN, cep: 59.780-000. CONTRATADO: HYTALO V F AMORIM ME, C.N.P.J n°. 10.788.538/0001-66, sede rua João Gomes de Oliveira, nº. 23, Caraúbas - RN. OBJETO: Agenciamento e apresentação, em praça pública, nesta cidade, no período de 10 a 20 de janeiro de 2013, das seguintes atrações artísticas: Forró Pegada de Luxo, Lairton Moraguinho do Nordeste, Forró dos 3, André Luvi, Bakulejo, Forró Magote, Forrozão Arretado, Bonde do Brasil, Banda Café, Forró Lagosta Bronzeada, Banda Grafith, Solteirões do Forró, Roberto e Meus Amores, Felipe Mauku e Caçula Benevides. DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município, VALOR: R$ 243.500,00 (Duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). VIGENCIA: da assinatura até a perfeita formalização do contrato de prestação de serviços. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores **AUTORIZAÇÃO:** em 02 de janeiro de 2013 por JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 04 de janeiro de 2013, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas, em 04 de janeiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:D4426B36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 832/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **348/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, ao servidor **ELIEDSON JOSÉ DE MELO** – professor – NP2A, no programa promoção a saúde – atividade física na praça, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:CA387713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 833/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **430/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, a servidora **JOELMA MARIA DE ARAÚJO** –professora – NP1B, na Escola Municipal Ferreira Chaves, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:D743F108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 827/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **213/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, a servidora **FRANCISCA GALDINO LOPES** – professora – NP2D, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis, Escola Municipal Santo Antônio, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:8858291C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 813/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **199/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA SUELI DE OLIVEIRA BEZERRA DA COSTA** – professora – NP2E, na Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:401EAD62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 829/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **215/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA DO CARMO BORGES** – professora – NE1F, na creche Jarniele Alves da Silva – Projeto Casulo II, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:372D3C0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 822/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **208/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA DAS VITÓRIAS OLIVEIRA** – professora – NP2D, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis, Escola Municipal José Rodrigues dos Santos, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:564513DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 826/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **212/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIANA LEONIRA DA SILVA** – professora – NP1E, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis, Escola Municipal Tomaz Pereira de Araújo, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:42AFF012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 815/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **198/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme art. 31º, da Lei 662, a servidora **JOELMA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA** – professora – NP1B, na Escola Municipal Belmira Viana, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:7A9880FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 05/2013

Portaria n° 05/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:
NOMEAR as pessoas abaixo nominadas, para comporem na qualidade de representantes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cel. João Pessoa para o exercício de 2013,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
a) Maria do Socorro da Silva Almeida.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Carlos Batista de Oliveira e
b) Francisco Kenedy Moreno Matias

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN em 02 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:4C18570F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 19/2013

Portaria n° 19/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:
NOMEAR as pessoas abaixo nominadas, para comporem na qualidade de representantes da COMISSÃO DE PREGÃO da Prefeitura Municipal de Cel. João Pessoa para o exercício de 2013,
PREGOEIRO
a) Walkei Paulo Pessoa Freitas.

EQUIPE DE APOIO

a) Maria do Socorro da Silva Almeida
b) Francisco Kenedy Moreno Matias

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN em 02 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:8A455BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 788, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Torna sem efeito o inciso IX, do art. 1º do Decreto Municipal nº 787, de 02 de janeiro de 2013, bem como o seu respectivo Anexo V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 274-G, de 20 dezembro de 2001,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal n.º 274-G, em seu art. 2º, prevê que os valores dos tributos municipais serão atualizados anualmente;

CONSIDERANDO, que os valores atualizados no art. 1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 788, de 02 de janeiro de 2013, especificados no Anexo V da referida lei foram atualizados por meio da Lei Municipal nº 1.002, de 24 janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o inciso IX, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 787, de 02 de janeiro de 2013, bem como o seu respectivo Anexo V, continuando a vigorar, para as Taxas de Serviços Diversos, os valores constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.002, de 24 de agosto de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 04 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 04 de janeiro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Tributação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:846C4C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

A Prefeitura Municipal de Florânia por intermédio da Comissão Permanente De Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais convoca todas as Empresas fornecedoras e prestadoras de serviços interessadas em contratar com a Administração Municipal, a apresentarem junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, a documentação referente a habilitação prevista no Art. 27 da Lei 8.666/93. Esta convocação tem por finalidade atender o disposto no Art. 34, da Lei 8.666/936 e suas alterações posteriores.

A comissão Permanente de Licitação estará recebendo a documentação no horário de funcionamento da repartição: das 08h00min às 13h00min, **a partir da data de publicação na imprensa Oficial até o dia 31 de janeiro de 2013.** Após a efetivação do cadastro será expedido pelo presidente da CPL o Certificado de Registro Cadastral.

Relação dos documentos: conforme Artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/1993.

01. Habilitação jurídica:
I-cédula de identidade;
II-registro comercial, no caso de empresa individual;
III-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV-inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V-decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedadeestrangeira em funcionamento no País.

02. Regularidade fiscal:
I-prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV-prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

03. Qualificação técnica:
I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
III-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

04. Qualificação Econômico-Financeira
I- Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
II- Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, Anexo V;
III- Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei № 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Florânia/RN, 07 de janeiro de 2013.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:7A0D84C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS № 004/2012 - CPL / PMF / SEMAPLAN

Ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e treze (04.01.2013), a partir das 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Florânia, situada na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 009, de 02 de janeiro de 2012, os senhores Ayrton Roosevelt Azevêdo de Medeiros (Presidente), Maria Imaculada de Medeiros Guedes (Membro) e Danielle Miranda de Medeiros Gifoni (Membro), e amparados na Lei № 8.666/93 e nos ditames editalícios, para a abertura e julgamento da documentação de habilitação/qualificação técnica e propostas de preços objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal na **Contratação de serviços jurídico-administrativos junto aos órgãos de controle, de serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias e serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional em possíveis apurações de créditos tributários da previdência para o confronto de contas**. Fez-se presente também representante da empresa **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA - ME - CNPJ 14.242.005/0001-35**. A Comissão recebeu o envelope 01 da empresa participante e suspendeu a sessão para que a documentação de habilitação fosse analisada. Terminada a análise, a Comissão declarou a empresa **HABILITADA** conforme as exigências do Edital e retomou a sessão para que fosse feita a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços, através da qual a empresa licitante cotou os serviços jurídico-administrativos especificado abaixo**:**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
01	Serviços jurídico-administrativo junto aos órgãos de controle (INSS, Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado e da União e Outros).	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
02	Serviços contábeis para apuração de divergências nas informações previdenciárias a serem levantadas as informações contidas em folha de pagamento, contrato de prestação de serviço e serviço de transportes autônomos, cujos serviços contábeis se darão no confronto das informações prestadas junto a Receita Federal do Brasil.	-	-
03	Serviços jurídicos na ação contra a Fazenda Nacional na possível apuração de crédito tributário previdenciário para o confronto de contas.	15% (quinze por cento) do Crédito Apurado	15% (quinze por cento) do Crédito Apurado

Em seguida foi aberto o envelope contendo a proposta técnica, como só houve comparecimento de uma empresa e foram atendidas todas as exigências contidas no edital, a mesma foi considerada vencedora da licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e dada conforme foi assinada pelos presentes.

Florânia/RN, 04 de janeiro de 2013

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:3E83DDFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013/2013

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor Sávio Alynson Silva Juvêncio, para o Cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei nº. 337/89.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 07 de janeiro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:EC07A3DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do Município de Jaçanã-RN, afetada pela Seca (CODAR 12.402).

ESDRAS FERNANDES FARIAS, Prefeito Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 07 do Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
DECRETA:
Art. 1°. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência** em decorrência da Seca (CODAR 12.402).
Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.
Art. 2°. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.
Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.
Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5°. De acordo com o estabelecido no artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
§ 1° - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2° - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.
Jaçanã-RN, 07 de janeiro de 2013.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:9707CA40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA 009 DE 02 DE JANEIRO 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 009 de 02 de janeiro de 2013.

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srª. (O), **FRANCISCO GERLANDIO COSMO,** CPF nº 048.265.224-10,para o cargo de Secretario de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
C.N.P.J.: 08.309.239/0001-50

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:4D47FEA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 028 02 DE JANEIRO 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 028 de 02 de janeiro de 2013.

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Srª. (O), JOSÉ GILVAN FELIPE**,** CPF nº 876.627.104-59,para a função de motorista (secretaria de saúde), da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jandaíra/rn

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:24F655CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 027 DE 02 DE JANEIRO 2013

PORTARIA Nº 027de 02 de janeiro de 2013.

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Srª. (O), JAMERSON LIMA DE OLIVEIRA,CPF nº050.725.114-80,para a função de motorista(secretaria de saúde), da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jandaíra/rn

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:96B93D35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019 DE 02 JANEIRO 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 019 de 02 de janeiro de 2013.

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Srª. (O), ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**,** CPF nº035414044-26 ,para o cargo de chefe de administração, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipalde Jandaíra/RN

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:9A153814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 40 7 DE JANEIRO DE 2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

PORTARIA Nº 040, de 07 de janeiro de 2013.

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as multas dos veículos de propriedade do município, notificadas pelo DETRAN, seja descontado do salário do motorista autor da infração desde que, comprovada a imprudência cometida nos seguintes casos:
1- Corte de sinal;
2- Ultrapassagem fora dos limites;
3- Excesso de velocidade;

Art. 2º - As infrações relacionadas, nos itens 1,2 e 3 do art. 1º serão observadas, principalmente no percurso NATAL/JANDAIRA, e comprovada que o veiculo não transportava no momento nenhum paciente em caso de urgência.
Art. 3º - Apresente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de janeiro de 2013.

JOSE ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
C.N.P.J.: 08.309.239/0001-50

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:B41E242D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 41 DE 7 DE JANEIRO 2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

PORTARIA Nº 041, de 07 de janeiro de 2013.

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais:
-E dever e obrigação preservar o patrimônio do município; e,

-Tendo em vista que os veículos da secretaria municipal de saúde apresentarem constante defeitos mecânicos, necessitando sempre serem encaminhados para conserto; e,
-Comprometendo, portanto diretamente o bom atendimento a população dos serviços prestados pela secretaria de saúde, além de causar prejuízos financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todo dano ocasionado ao veículo, fato doloso, comprovada a imprudência por parte do motorista, o mesmo será responsabilizado e punido, pelo prejuízo causado.

Art. 2º - O motorista que receber o plantão fica na obrigação de comunicar a direção, as condições que recebeu o veiculo, mediante preenchimento do formulário de avaliação/ verificação constante do anexo desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de janeiro de 2013

JOSE ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Aristófanes Fernandes-S/N, Centro – Jandaíra/RN, CEP:59.594-000
CNPJ:08.309.239./0001-50

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:8BB1308D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 001/2013 - DEMITE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

PORTARIA Nº. 001/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Demite servidores contratados temporariamente.

A prefeita do Município de Jardim de Angicos informa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica,

Considerando a ausência de transição administrativa da gestão anterior, para esta;

RESOLVE,

DEMITIR todos os servidores contratados temporariamente pela Municipalidade, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Jardim de Angicos, aos 02 de janeiro 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:73FC9A2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 002/2013 - EXONERA CARGOS EM COMISSÃO

PORTARIA Nº. 002/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Exonera cargos em comissão.

A prefeita do Município de Jardim de Angicos informa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 da Lei Orgânica,
Considerando a ausência de transição administrativa da gestão anterior, para esta;

RESOLVE,

Pelo presente instrumento, EXONERAR todos os ocupantes de cargos em comissão, assumidos perante a Municipalidade, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Jardim de Angicos, aos 02 de janeiro 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:E23A20AB

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 003/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Maria Luiza Marinho** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:22165ADD

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 004/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Adriana de Sousa Maranhão** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:C8212C22

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 005/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Maria Luciene de Lima Barreto** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:E6A9A295

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº. 006/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear o Senhor **José Mário Barbosa** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:71E96748

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 007/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear o Senhor **Sidney Fonseca Bezerra** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:59A8DC0B

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº. 008/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear o Senhor **Paulo Roberto Câmara** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:E9FF7E8F

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA TESOUREIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 009/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear o Senhor **Luiz Fernando Maurício de Souza** para o Cargo Comissionado de Tesoureiro Municipal, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:AD888F10

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº. 010/2013

Jardim de Angicos/RN em 02 de Janeiro de 2013.

Nomeia Secretário Municipal que especifica e dá outras providências.

A prefeita Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE,

Nomear a Senhora **Simony Fonseca Bezerra** para o Cargo Comissionado de Secretária Executiva, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:BC066855

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041

PORTARIA Nº 041, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear DIANA MOREIRA DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC.3, de Subcoordenador **da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.**

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:EE729CED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042

PORTARIA Nº 042, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO BACA, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC.3, de Subcoordenador **da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.**

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:71521D28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043

PORTARIA Nº 043, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear TAIZA CRISTINA OLIVEIRA DE FARIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC.4, de Chefe de serviços **da Secretaria Municipal de Educação.**

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:58DEEA2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044

PORTARIA Nº 044, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **RITA DANTAS BATISTA SILVA**, matrícula nº 562, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:62DA6830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045

PORTARIA Nº 045, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **ALCINÉA LILIAM DE AZEVEDO**, matrícula nº 677, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais - PA.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Profissional da Secretaria Municipal de Administração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B1409C5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 046

PORTARIA Nº 046, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **FRANCINETE MARIA COSTA DE AZEVEDO**, matrícula nº 659, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria do Gabinete do Prefeito.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:5ADAEBB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 047

PORTARIA Nº 047, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **JAQUELINE DOS SANTOS CIRNE**, matrícula nº 869, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Administração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B17F3A3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048

PORTARIA Nº 048, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **JOSÉ SÉRGIO DE MEDEIROS**, matrícula nº 483, ocupante do cargo de provimento efetivo de guarda municipal PA.III, para exercer a Função Gratificada de Diretor Geral da Guarda Municipal **da Secretaria do Gabinete do Prefeito**.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:C6F97B89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 049

PORTARIA Nº 049, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **ANDREZA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 1038, ocupante do cargo de provimento efetivo de fiscal de tributos - PD.II, para exercer a Função Gratificada de Assistente Profissional da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:8B019B12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050

PORTARIA Nº 050, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **ARIANE ARAUJO DE AZEVEDO**, matrícula nº 080, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:EE2521B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051

PORTARIA Nº 051, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **SILAS DE OLIVEIRA MEIRA**, matrícula nº 082, ocupante do cargo de provimento efetivo de fiscal de tributos - PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Profissional da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:F87F3AE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052

PORTARIA Nº 052, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **ANA LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS**, matrícula nº 344, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais PA.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:F2902B86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 053

PORTARIA Nº 053, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **CLÁUDIO DIAS NUNES**, matrícula nº 461, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor P.III-E, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Núcleo de Ensino Infantil "Professora Francisca da Guia de Medeiros Costa" da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:DEEFD922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054

PORTARIA Nº 054, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **EDILMA MARIA DA CUNHA PAULINO**, matrícula nº 043, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor P.II-J, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Núcleo de Ensino Infantil "Professora Clenita de Azevedo Dantas" da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:6E53D4D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055

PORTARIA Nº 055, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **GILDO MILTON DE ARAÚJO**, matrícula nº 700, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor P.II-C, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Núcleo de Educação Infantil "Concessa Cunha de Figueiredo" da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B10EBA2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 056

PORTARIA Nº 056, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **GISÉLIA MARIA DE MEDEIROS FERREIRA**, matrícula nº 663, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor P.II-C, para exercer a Função Gratificada de Vice-diretor do Núcleo de Educação Infantil "Concessa Cunha de Figueiredo" da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:2593585C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057

PORTARIA Nº 057, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **LEINA REGINA AZEVEDO DE ARAÚJO**, matrícula nº 499, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de biblioteca PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:11B418FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058

PORTARIA Nº 058, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **IVANI AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1051, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.II, para exercer a Função Gratificada de Assistente Profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B01D6501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 059

PORTARIA Nº 059, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS**, matrícula nº 751, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:97A7204D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 060

PORTARIA Nº 060, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **MAXWELL AZEVEDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1076, ocupante do cargo de provimento efetivo de farmacêutico bioquímico PE.II, para exercer a Função Gratificada de Nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:3C5098D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061

PORTARIA Nº 061, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **ELVÍDIO DO PATROCÍNIO JÚNIOR**, matrícula nº 534, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de saúde PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Profissional da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E6324D06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 062

PORTARIA Nº 062, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 393, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de saúde PD.III, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:DC7E1FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063

PORTARIA Nº 063, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **FRANCINILSON MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 989, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de saúde PD.II, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:58377344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 064

PORTARIA Nº 064, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **JOSENALDO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 401, ocupante do cargo de provimento efetivo de guarda sanitário PD.III, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:6DDF1C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 065

PORTARIA Nº 065, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **ALCIVÂNIA CORINGA DOS SANTOS AZEVEDO**, matrícula nº 1139, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.II, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:AE0E7D05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 066

PORTARIA Nº 066, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o servidor **FRANCISCO FÉLIX DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1397, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo PD.I, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:48AEB17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 067

PORTARIA Nº 067, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **SÔNIA AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 413, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor P.III-D, para exercer a Função Gratificada de

Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural "Mariinha Sampaio Santos" da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:4CA0C8B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 068

PORTARIA Nº 068, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear a servidora **FRANCISCA MARIA MARTINS LEITE**, matrícula nº 223, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor P.II-G, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Centro Municipal de Reabilitação "Professora Wilde Santos de Medeiros" da Secretaria Municipal de Educação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:52F8372F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 069

PORTARIA Nº 069, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear ALMIR DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC.3, de Subcoordenador **da Secretaria Municipal de Administração.**

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:F0198925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 070

PORTARIA Nº 070, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para a modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, 9º, inciso VI e 10, do Decreto Municipal nº 872-A, de 02 de abril de 2007, que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns,

R E S O L V E :

I – Designar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para a modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, a saber:

JOSEANE SILVA DE AZEVEDO
Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Membro Titular
ALCINÉA LILIAM DE AZEVEDO
Membro Titular
RITA DANTAS BATISTA SILVA
Membro Suplente
EZIGENILZE SILVA DE FARIAS
Membro Suplente

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 208, de 04 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.
Sobrado Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó-RN, 02 de janeiro de 2013, 125º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:378E6485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 181/2012

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jundiá/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jundiá/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Jundiá/RN.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá/RN, em 19 de dezembro de 2012

CENIRA MARIA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Roberto de Souza
Código Identificador:C8D46628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA N° 023/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 023/2013
Lagoa Nova / RN, 03 de janeiro de 2013.

Nomeia o Senhor FRANCISCO MARCIO SILVA PINTO, ao cargo de Coordenador Contábil, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE

Nomear o Senhor FRANCISCO MARCIO SILVA PINTO, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Contábil, lotado na Secretaria Municipal Finanças, simbologia CC-3, do Município de Lagoa Nova/RN.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:AB1A243A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA N° 024/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 024/2013
Lagoa Nova / RN, 03 de janeiro de 2013.

Nomeia o Senhor FRANCISCO MACIEL DA SILVA, ao cargo de Diretor de Departamento Escrituração e Despesas, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE

Nomear o Senhor FRANCISCO MACIEL DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento Escrituração e Despesas, lotado na Secretaria Municipal Finanças, simbologia FG-1, do Município de Lagoa Nova/RN.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:8B12D3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA N° 025/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 025/2013
Lagoa Nova / RN, 03 de janeiro de 2013.

Nomeia a Senhora NOÊMIA BEZERRA DA SILVA MEDEIROS, ao cargo de Coordenadora de Ensino, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE

Nomear a Senhora NOÊMIA BEZERA DA SILVA MEDEIROS, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, simbologia CC-3, do Município de Lagoa Nova/RN.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:59E157F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA N° 026/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 026/2013
Lagoa Nova / RN, 03 de janeiro de 2013.

Nomeia a Senhorita FRANCISCA FELIX DA SILVA, ao cargo de Subcoordenadora de Saúde, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE

Nomear a Senhorita FRANCISCA FELIX DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, simbologia CC-4, do Município de Lagoa Nova/RN.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:E645C0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA N° 027/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 027/2013
Lagoa Nova / RN, 03 de janeiro de 2013.

Nomeia o Senhor AUTRAN RICARDO DO NASCIMENTO GOMES, ao cargo de Assessor Jurídico, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE

Nomear o Senhor AUTRAN RICARDO DO NASCIMENTO GOMES, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, simbologia CC-4, do Município de Lagoa Nova/RN.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:F4A73903

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA N° 028/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 028/2013
Lagoa Nova / RN, 03 de janeiro de 2013.

Nomeia a Senhora MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA SILVA, ao cargo de Encarregada de Seção de Controle de Medicamentos, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº173/98.

RESOLVE

Nomear a Senhora MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Encarregada de Seção de Controle de Medicamentos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, simbologia FG-2, do Município de Lagoa Nova/RN.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:02B33A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO N° 376/2013 PRORROGAÇÃO IPTU

Decreto Municipal Nº 376/2013.

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova / RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.° - Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 2013 o prazo de vencimento para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício de 2013.
Art. 2º - O pagamento será efetuado em parcela única, com vencimento para 28 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, dá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre qualquer valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pago até a data do vencimento, ou seja 28/02/2013.

Art. 3.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, em 04 de janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:E32BB7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO N° 378/2013 NOMEAÇÃO

Decreto Municipal Nº 378/2013 em 04 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova / RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda,
Considerando que a legislação eleitoral veda qualquer plano, ação, meta, ato governamental que a sua vigência ultrapasse a gestão administrativa em curso,

DECRETA:

Art. 1.° - Fica vedada no âmbito da Administração Municipal, a liberação de margem de consignados, por tempo indeterminado;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 04 de janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:E8899A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA Nº 019/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 019/2013 Lagoa Nova / RN, 04 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova / RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória pregão, na forma presencial, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

· Silvério Técio de Carvalho Alves – Pregoeiro;
· Francisco Maciel da Silva – Equipe de Apoio;
· Rayanne Mary Miguel Guimarães – Equipe de Apoio.

Art. 2º - A Equipe de Apoio procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:

- receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;

- esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;

- instaurar a sessão única de licitação;

- credenciar os licitantes interessados;

- receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;

- promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;

- realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;

- seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;

- condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;

- verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;

- realização de negociações com o vencedor, se necessário;

- análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

- elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;

- orientação dos trabalhos da equipe de apoio;

- recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;

- envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:31EDA775

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA Nº 018/2013 NOMEAÇÃO

Portaria nº 018/2013 Lagoa Nova / RN, 04 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova / RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear como Membros Titulares para a **Comissão de Licitação** da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, os servidores municipais a seguir relacionados para o mandato a iniciar em 05 de janeiro de 2013 e encerramento em 31 de dezembro de 2013.

• Helton Cícero Medeiros Martins – Presidente;
• Erivan de Souza Costa Filho - Membro;
• Rayanne Mary Miguel Guimarães – Membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:FD1FCA4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 001/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar os seguintes servidores:
Robson Silva de Oliveira (Secretário Administrativo),
José Luiz Freire de Costa (Tesoureiro),
Flávia da Câmara Sabino Pinho Marinho (Assessora Jurídica),
Alberir Roberto de Lima (Auxiliar de Serviços Gerais),
Ana de Kátia Amorim da Costa Fernandes (Assessora Parlamentar),
Francisca Bezerra Felix (Auxiliar de Serviços Gerais)
Keilla Taise Lopes de Matos (Assessora Contábil)
Oziran Fernandes Neto (Assessor Parlamentar),
Raimundo Nonato Martins Junior (Assessor Parlamentar)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

CLÓVIS SECUNDO VALE
Presidente

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BB0D4A39

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 002/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Robson Silva de Oliveira, portador do CPF: 646743552-49, o cargo comissionado de Secretário Administrativo desta Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

CLÓVIS SECUNDO VALE
Presidente

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:54AA3D9A

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA Nº 003/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. José Luiz Freire da Costa, portador do CPF: 011938464-71, o cargo comissionado de Tesoureiro desta Câmara Municipal de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Lajes/RN, em02 de Janeiro de 2013.

CLÓVIS SECUNDO VALE
Presidente

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:ADB60C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, da referida Tomada de Preço, tipo menor preço global devidamente conduzido pela Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Drenagem Superficial com pavimentação das Ruas Elias Lopes e Agostinho Fonseca – Zona Urbana deste município, que teve como licitante vencedor: **A&T Construções Comercio e Serviços LTDA – EPP – CNPJ: 08.641.972/0001-77** com o valor de 154.227,76 (cento e cinqüenta e quatro mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia/RN, 03 de janeiro de 2013.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:0580C2CC

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012 – EXTRATO DE CONTRATO

O Municipio de Lucrécia/RN, através da Prefeitura Municipal de Lucrécia CNPJ: 08.349.045/0001-88 – representada por Antonio Walter de Araújo – Prefeito Constitucional - CONTRATANTE e A**&T Construções Comercio e Serviços LTDA – EPP – CNPJ: 08.641.972/0001-77** – representado por Maria Francilene de França Bezerra – CONTRATADO, celebram este contrato de Nº 20130001 com intuito da execução dos serviços de Drenagem Superficial com pavimentação das Ruas Elias Lopes e Agostinho Fonseca – Zona Urbana deste município pelo período de 180 dias após a emissão da ordem de serviço.

Lucrécia/RN, 04 de janeiro de 2013.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:CD69D497

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – 3º ADITIVO – TP Nº 01/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: SANTA BARBARA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.075.784/0001-30.
OBJETO: Prorrogação, até 31.12.2013, do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 28.04.2010 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 28.04.2010, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 26/12/2012.
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:6BB20FCD

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Contratação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
Contratada: CAERN/Companhia de Águas e Esgotos do RN.
Objeto: Fornecimento de água potável.
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.
Pedra Grande/RN, em 02 de janeiro de 2013.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:4DF0FE77

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

CONTRATADO: ADELSON BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 443.588.654-53.
OBJETO: locar o imóvel situado à Rua André Gomes, s/n – Centro – Pedra Grande/RN, para servir como instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
VALOR: R$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensal..RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "3.3.90.04 – Contrato por tempo determinado"
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 03/01/2013
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira /Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:7363A2DC

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
Extrato de Dispensa de Licitação e Contratação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
Contratada: COSERN/Companhia Energética do RN.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica.
Base Legal: Artigo 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.
Pedra Grande/RN, em 02 de janeiro de 2013.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:E0EF0CCA

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

PRFEFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO
A Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE/RN, através da Comissão Permanente de Licitações e em conformidade com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para realizarem o registro cadastral, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão.
PEDRA GRANDE/RN, em 02 de janeiro de 2013. A Comissão.

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:1F277184

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – PP Nº31/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: R. M. LOPES ASSESSORIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.801.158/0001-87.
OBJETO: Prorrogação, até 31.12.2013, do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 25.06.2012 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 25.06.2012, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 26/12/2012.
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:6634DA1C

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DECONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – PP Nº 036/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: V. A. SANTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.355.877/0001-00.
OBJETO: Prorrogação, até 31.12.2013, do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 25.06.2012 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 25.06.2012, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 26/12/2012.
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:85D7BA79

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA N° 019/2013 - PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 019/2013

Nomeia o Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitação e respectiva equipe de apoio para realização de licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Grande/RN e dão outras providencia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com a legislação pertinente em vigor e com Lei Orgânica do Município.

Considerando as necessidades de o Município melhorar os certames licitatórios, consoante com o que estabelece a Lei de licitações;

Considerando a necessidade de dar mais transparência e segurança aos participantes e a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o **PREGOEIRO** e **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, servindo esta como respectiva Equipe de apoio para a realização de licitações, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** no âmbito do Poder Executivo deste Município de Pedra Grande/RN, conforme os abaixo identificados.

Parágrafo 1º. – **O PREGOEIRO** senhor **JOÃO MARCELO DA SILVA FARIAS,** CPF: 722.170.064-87.

Parágrafo 2º. **– A EQUIPE DE APOIO,** consistirá da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** composta do Secretário Municipal de Agricultura senhor **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** CPF: 056596984-68 RG: 113.155 SSPRN que funcionará como (Presidente), o servidor municipal de carreira senhor **ARNALDO FELICIANO DIAS JUNIOR** CPF: 565.843.344-49 RG: 1.323.603 SSPRN, o senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, **GILVAN MACEDO DA SILVA** CPF: 812.088.804-97 RG: 1.413.573 SSPRN, servidor municipal de carreira, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. – Caberá ao **PREGOEIRO** e **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que servirá também de Equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e, deverá cumprir os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, consoante com as alterações que lhe forem dadas, bem como a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações.

Art. 3º. – A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 03 de janeiro de 2013.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:7CBA4A0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para a regular manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

R E S O L V E :

1 - NOMEAR os Senhores **WESCLEI SILVA MARTINS, FRANCISCO EMANOEL DA CÂMARA** e **JUSSIER CARLOS DE SOUZA,** para comporem a Comissão Permanente de Licitações do município de Pedro Avelino**.**

2 – A Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura passa a ter a seguinte composição: **WESCLEI SILVA MARTINS** – Presidente, **FRANCISCO EMANOEL DA CÂMARA** – Membro e **JUSSIER CARLOS DE SOUZA** - Membro.

3 - NOMEAR os Senhores **WESCLEI SILVA MARTINS** - Pregoeiro**, FRANCISCO EMANOEL DA CÂMARA** – Membro da Equipe de Apoio e **JUSSIER CARLOS DE SOUZA** – Membro da Equipe de Apoio**.**

4 – As Comissões acima nomeadas, tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios nas diversas modalidades de licitações, no âmbito do Poder Executivo Municipal, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

5 – O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência a partir da data desta portaria, por um período não superior a um ano.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B99C1A1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 032/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Senhor **MANOEL DOUGLAS RUFINO** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DE0074FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 033/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **MARIA CREUZA DE SOUZA MACEDO SENA** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D8E09732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA FONSECA** para, exercer o Cargo Comissionado de **SUB-COORDENADOR DE PROGRAMAS RURAIS** - PADRÃO CC-3, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A6CFC906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 035/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Senhor **DARIAN CÂMARA ANTAS** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5C4B924F

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 026/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Senhor **JAYME TEODORO CÂMARA** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**- PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:420EE2E8

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 028/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Senhor **JOÃO MARIA CÂMARA SOBRINHO** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B3B2AAB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 036/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO GEORGE DE SOUZA** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA A CULTURA** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0FE5DD20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 037/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F020CFE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 038/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E74E8F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 039/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **LEILIANE CAMILLA CÂMARA COSTA** para, exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - PADRÃO CC-2, da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, por tempo indeterminado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:49393622

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
- EMANUEL DO NAZARENO CÂMARA – VICE-PRESIDENTE
- MANOEL DOUGLAS RUFINO – SECRETÁRIO
- CELSO MARIANO DA CRUZ NETO – CONSELHO TÉCNICO
- JOÃO MARIA DE AQUINO – REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A63BC3A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2012 DA DISPENSA Nº 022/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2012 DA DISPENSA Nº 022/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **CANTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**– CNPJ - 24.191.025/0001-88 **–** OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA,** do 1º aditivo inicialmente pactuado em 26.10.2012, vigente até 26.12.2012, da Dispensa nº 022/2012. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual de nº 23.037 de 09 de outubro de 2012.

Pendências, 07.01.2013.

ASSINATURA:

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal / Canteiro Construções Ltda.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:0E863C93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 023/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 023/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**– CNPJ – **03.954.299/0001-01 –** OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA,** do 1º Aditivo inicialmente pactuado em 26.10.2012, vigente até 26.12.2012. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Estadual N° 23.037 de 09 de outubro de 2012. Pendências, 07 de janeiro de 2013. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA –PREFEITO MUNICIPAL/ **M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:99DF42C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 024/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 024/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP** – CNPJ - **03.954.299/0001-01 -** OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA,** do 1º aditivo inicialmente pactuado em 26.10.2012 e vigente até 26.12.2012, da Dispensa nº 024/2012. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Estadual de nº 23.037 de 09 de outubro de 2012. Pendências, 07 de janeiro de 2013. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:310A0825

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 025/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 025/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **BEZERRA & JORGEAN LTDA – ME** – CNPJ – **07.511.091/0001-79 -** OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA,** do 1º aditivo inicialmente pactuado em 26.10.2012 e vigente até 26.12.2012, da Dispensa nº 025/2012. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Estadual de nº 23.037 de 09 de outubro de 2012. Pendências, 07 de janeiro de 2013. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **BEZERRA & JORGEAN LTDA – ME**.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:4A3753DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2012 DA DISPENSA Nº 026/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2012 DA DISPENSA Nº 026/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **MEDEIROS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA –ME** – CNPJ – **11.478.139/0001-61 –** OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA,** do 1º aditivo inicialmente pactuado em 26.10.2012 e vigente até 26.12.2012, da Dispensa nº 026/2012. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Estadual de nº 23.037 de 09 de outubro de 2012. Pendências, 07 de janeiro de 2013. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **MEDEIROS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA –ME**.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:85DF9801

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2012 DA DISPENSA Nº 027/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2012 DA DISPENSA Nº 027/2012– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN – **CONTRATAD**A: **CONSTRUTORA CONSTANTINO & CIA LTDA.**– CNPJ – **14.064.022/0001-20 –** OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60(sessenta) dias, a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA,** do 1° aditivo inicialmente pactuado em 26.10.2012 tendo vigência 26.12.2012. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Estadual N° 23.037 de 09 de outubro de 2012. Pendencias, 07 de janeiro de 2013. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITOMUNICIPAL/**CONSTRUTORA CONSTANTINO & CIA LTDA**.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:3ECE1BDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2013 GP/PMP

DECRETO Nº 001/2013 GP/PMP, 03 de Janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo.

DECRETA

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de natureza política de SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO a Senhorita Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, atribuindo-lhe o código DSG conforme Lei Complementar n. 001/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa de Cargos Comissionados da prefeitura Municipal de Portalegre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 03 de janeiro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:6720E171

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2013 GP/PMP

DECRETO Nº 002/2013 GP/PMP, 03 de Janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

DECRETA

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de natureza política de SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO o Sr. Jerlan Gonçalves de Freitas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, atribuindo-lhe o código DSG conforme Lei Complementar n. 001/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Portalegre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Portalegre/RN, 03 de janeiro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:A25D47D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
LEI N.º 320/2012.

Riacho da Cruz-RN, 31 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a remissão e anistia de multas e juros e parcelamento de Créditos Tributários ou não Tributários, devidos ao cofre municipal de Riacho da Cruz, vencidos ou vincendos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. **1º** - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS** – no âmbito do Município de Riacho da Cruz-RN, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto sobre Serviços– ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas e dívida não tributada com competência de criação e arrecadação do Município.
Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2011, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.
Art. **3º** Ficam remitidos, de ofício, todos os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município que tenha o valor acumulado até o limite de R$300,00 (trezentos reais), desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2011.
Art. **4º** Sem prejuízo do disposto nos art. 3º as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do IPTU / ISS, e TAXAS, que tenha o valor acumulado superior a R$300,00 (trezentos reais), ficam dispensadas do pagamento dos juros e multas, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 31 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, desde que realizado o pagamento do principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:

I - pelo valor principal, em até 3 (três) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias;

II - com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal, se pago em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias devidamente corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA;
III - com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, se pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do mês.
Art. 5º. Fica a Fazenda Pública autorizada a parcelar os créditos tributários, tributados ou não de qualquer natureza já vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em até 24 (vinte e quatro) meses, com seus valores estabelecidos em moeda corrente (reais), obedecidos os seguintes critérios:

§1º. O contribuinte inscrito ou não na Divida Ativa tributária ou não Tributária será beneficiado com a Remissão de Multas e Juros na sua Totalidade, ficando apenas o valor principal passivo de parcelamento.

§ 2º. O parcelamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$30,00(trinta reais).

§ 3º. É defeso incluir no mesmo processo de parcelamento, créditos tributários de diferentes modalidades;

§ 4º. O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos em dívida ativa.

Art. 6º. Será considerado, para efeito do acordo de parcelamento, o pagamento da primeira parcela feito imediatamente após a emissão da respectiva guia de recolhimento.

§1º. O pagamento da primeira parcela corresponderá como sendo o valor da entrada.

§2º. O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará no vencimento das demais e na imediata medida administrativa cabível, com protesto em cartório e consequente a cobrança judicial do crédito tributário.

§3º Em havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicado juro de mora no percentual de 1% (um) por cento por mês de atraso sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 7º. O pedido de parcelamento deverá ser instruído, indicando o objetivo do pedido, sendo que, se constatado que o parcelamento terá como finalidade somente a participação em licitação, o pedido de parcelamento não será deferido.

Art. 8º. Compete a Secretaria de Finanças os casos de débitos não inscritos em Dívida Ativa, e os débitos inscritos em Dívida Ativa, respectivamente, a instrução e autorização dos processos de parcelamento, que serão iniciados com a formalização do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os critérios de escalonamento de valores e operacionalização do parcelamento no que for necessária a sua execução.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a sua eficácia durante 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz – RN, Em 31 de Dezembro de 2012.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:037FF1F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016/2013 - GP

Portaria nº 016/2013 - GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para a regular manutenção dos serviços das diversas unidades administrativas deste município,
RESOLVE:
1 - Nomear os senhores DARIO XAVIER DA CRUZ, LÁZARO RÉGIS DA COSTA E MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal.
2 - Nomear os senhores, LIONEIDE LINO DA SILVA, JOSÉ WALTER FERNANDES e TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES, para suplentes dos respectivos titulares acima nomeados, e que assumirão durante as faltas e impedimentos desses.
3 – A Comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2013, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.
4 – O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:6249155F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017/2013 - GP

Portaria nº 017/2013 - GP

Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para a regular manutenção dos serviços das diversas unidades administrativas deste município,
RESOLVE:
1 - Nomear o senhor JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO como Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal.
2 - Nomear DARIO XAVIER DA CRUZ, LÁZARO RÉGIS DA COSTA e MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA, para integrarem a equipe de apoio, na realização dos procedimentos licitatórios, modalidade Pregão.
3 – O mandato do Pregoeiro e equipe ora nomeada tem vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:260C2161

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018/2013 - GP

Portaria nº 018/2013 - GP

Nomeia Secretária Municipal de Assistência Social Adjunta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Daiana Conceição Lopes de Oliveira, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 014.413.034-30 e Registro Geral sob o N.º 1.903.083 /RN, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social Adjunta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:F468F8AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019/2013 - GP

Portaria nº 019/2013 - GP

Exonera o Secretário Municipal de Obras e Transporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar o Sr. Carlos Rener do Nascimento, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 034.211.064-01 e Registro Geral sob o N.º 1.926.035 SSP/RN, do Cargo de Secretário Municipal de Obras e Transporte de Nível CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 07 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:71CAEC04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020/2013 - GP

Portaria nº 020/2013 - GP

Nomeia o Secretário Municipal de Obras e Transporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. Luís Gonzaga do Nascimento, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 405.978.064-20 e Registro Geral sob o N.º 698.729 SSP/RN, para exercer Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Transporte de Nível CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 07 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:2E55CE0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º015/2013 - GP

Portaria nº 015/2013 - GP

Nomeia a Secretária Municipal de Educação Adjunta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Eliude Gomes da Costa Silva, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 444.271.904-72 e Registro Geral sob o N.º 1.188.830 SSP/RN, para exercer Cargo em Comissão de Secretária Municipal Educação Adjunta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:95C5AC83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada às 10:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2013, a Tomada de Preços N.º 001/2013, objetivando Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, destinados aos veículos públicos pertencentes à Prefeitura Municipal. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Av. Zezé Aprígio, 173 - Centro - Santana do Seridó/RN, no site e http://www.santanadoserido.rn.gov.br/-

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9EB73233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Art. 25, da Lei 8.666/93, vem tornar público a Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços de Energia Elétrica, com valor estimado mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da COSERN, pelo fato de não instaurar competição entre eventuais interessados. Elemento de Despesa: 33.90.39/OGM

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Art. 25, da Lei 8.666/93, vem tornar público a Inexigibilidade de Licitação, para contratação de Serviços de Água e Esgoto, com valor estimado mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CAERN,pelo fato de não instaurar competição entre eventuais interessados. Elemento de Despesa: 33.90.39/OGM -

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:C5832ABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2013-GP.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA CALINE HENRIQUE DOS SANTOS,** para o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Bento do Trairí/RN, em 02 de janeiro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Mores
Código Identificador:8B052DB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 003, de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 18 de janeiro de 2013**, **às 11:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a realizar serviços de locação de um veículo automóvel novo, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal, em seus deslocamentos diários seja na circunscrição do município ou em outras localidades, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 03 de janeiro de 2013.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:4EB3989E

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Prefeito Constitucional de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso I, parágrafo 4º do art. 40 da Lei Federal n. 10.257/2001 e do inciso I do art. 8º da Resolução n. 25 de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, CONVOCA todos os munícipes para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **18 de janeiro de 2013**, às **17:00 horas**, na **Praça José Josias Fernandes** para a apresentação e discussão do diagnóstico municipal elaborado pela equipe do Plano Diretor Participativo de São Fernando e demais esclarecimentos sobre os trabalhos.

São Fernando, 03 de Janeiro de 2013.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:668610F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, sigla AJ, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de janeiro de 2013.
*Republicada por correção

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:840A38A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO, SUZETE PEREIRA e MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, pelo período de 03 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.
Art. 2º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os servidores ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA e CARLA KARINE DANTAS.
Art. 3º. A servidora MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS fica designada como Secretária da Comissão Permanente de Licitações – CPL.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:66A66CF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO para desempenhar a função de Pregoeiro no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Seridó.
Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Pregoeiro, a substituta eventual será a servidora HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA.
Art. 2º. Ficam designadas para atuarem como membros da Equipe de Apoio os servidores ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA e MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS e, como suplentes, CARLA KARINE DANTAS e ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA.
Art. 3º. Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as dos seus respectivos cargos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 61, de 04 de outubro de 2012.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:2C5DDB20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial prevista na Lei Complementar nº 17, de 17 de junho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 17, de 17 de junho de 2011, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 002/2013 - SEAGEP, que requisita a concessão de gratificação para servidor ligada à Comissão Permanente de Licitações – CPL.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a gratificação especial de desempenho da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sigla GDF PTE CPL, em conformidade com a Lei Complementar nº 17/11.
Art. 2º. A percepção da gratificação fica condicionada às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 17/11.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:B51CEF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial prevista na Lei Complementar nº 10, de 13 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 10, de 13 de dezembro de 2010, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2013-SESAD, que requisita a concessão de gratificação para servidora ligada ao Programa Saúde da Família – PSF,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora JACQUELINE ARAUJO DA SILVA LUCENA, ocupante do cargo de Enfermeira, a Gratificação Enfermeira do Programa Saúde da Família, sigla G ENF PSF, em conformidade com a Lei Complementar nº 10/10.
Art. 2º. A percepção da gratificação fica condicionada às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 10/10.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:145035F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2010 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 045/2010

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 01 de setembro de 2013; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Lellandy Valério de Melo Souza – pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:ED602F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 016/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: PEDRO B DE MELO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Pedro Bezerra de Melo – pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:468FB474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 017/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: PEDRO B DE MELO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Pedro Bezerra de Melo – pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:59804AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 121/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: PEDRO B DE MELO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 01 de abril de 2013; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Pedro Bezerra de Melo – pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:DC7794CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 098/2012

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 01 de maio de 2013; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Lellandy Valério de Melo Souza – pela Contratada.São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:D5C6254E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 104/2012

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 01 de abril de 2013; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Lellandy Valério de Melo Souza – pela Contratada.São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:C7BCB87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2011 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 207/2011

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADA: PEDRO B DE MELO; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012; VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2012 a 16 de fevereiro de 2013; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Pedro Bezerra de Melo – pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 14 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:0470706E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN vem a público convocar os interessados para apresentarem documentação visando o cadastro no registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços para o exercício 2013 daquele Município, o que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal. São José do Seridó/ RN, 04 de janeiro de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:4D9A3A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012 – PROC. LICIT. PMSJS/ RN Nº 150/2012

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Combustíveis e Gás GLP. Decidiu o Pregoeiro: Adjudicar o objeto desta licitação a empresa licitante: J. M. BRITO LTDA, conforme Mapa Comparativo de Preços. São José do Seridó/ RN, 19 de dezembro de 2012.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:DB0A4EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/ 2012 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 150/2012 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN/ Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José do Seridó/ RN objetivando o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Combustíveis e Gás GLP, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial do Município (FEMURN), e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado pela empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro Oficial, foi adjudicado o objeto desta licitação à empresa licitante: J. M. BRITO LTDA. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro Oficial. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:FF54C898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/ 2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 150/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J.M. DE BRITO LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Combustíveis e Gás GLP; VALOR UNITÁRIO: 1 - Álcool Combustível – Litro - R$ 2,30; 2 - Gasolina Comum – Litro - R$ 2,75; 3 - Diesel Comum – Litro - R$ 2,10; 4 - Gás GLP - Botijão 13 kg - R$ 42,00; VALOR GLOBAL: R$ 555.997,25 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais, e vinte e cinco centavos); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Promitente Contratante e Jaelson Dantas de Medeiros Brito - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:2DEA5F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/ 2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 150/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J.M. DE BRITO LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Combustíveis e Gás GLP; VALOR UNITÁRIO: 1 - Álcool Combustível – Litro - R$ 2,30; 2 - Gasolina Comum – Litro - R$ 2,75; 3 - Diesel Comum – Litro - R$ 2,10; 4 - Gás GLP - Botijão 13 kg - R$ 42,00; VALOR GLOBAL: R$ 429.345,80 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Débora Costa dos Santos – Pelo Promitente Contratante e Jaelson Dantas de Medeiros Brito - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013. Débora Costa dos Santos - Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:8B4C848C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/ 2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 150/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J.M. DE BRITO LTDA; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de Gás GLP; VALOR UNITÁRIO: 1 - Álcool Combustível – Litro – R$ 2,30; 2 - Gasolina Comum – Litro - R$ 2,75; 3 - Diesel Comum – Litro - R$ 2,10; 4 - Gás GLP - Botijão 13 kg - R$ 42,00; VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Francisco Assis dos Santos Júnior – Pelo Promitente Contratante e Jaelson Dantas de Medeiros Brito - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:628DB95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012 – PROC. LICIT. PMSJS/ RN Nº 153/2012

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - Decidiu o Pregoeiro: Adjudicar o objeto desta licitação ao prestador de serviços: EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO, conforme Mapa Comparativo de Preços. São José do Seridó/ RN, 24 de dezembro de 2012. Saul Lincoln Bezerra de Araújo – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:5E2F2454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/ 2012 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 1530/2012 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN/ objetivando a Locação de Veículo de Passeio, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial do Município (FEMURN), e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado pelo licitante vencedor está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro Oficial, foi adjudicado o objeto desta licitação ao Licitante EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro Oficial. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:F31AF4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2012 – PROC. LIC. PMSJS/ RN N° 153/2012

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADO: EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO; OBJETO: Locação de veículo de passeio; VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.122.0001.0004.2002– Manutenção da Secretaria Municipal de Governo do Gabinete do Prefeito; 03.04.122.0002.0114.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Edmilson Alves da Silva Filho – Contratado. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:D70FE104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/ 2012 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 154/ 2012 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a apresentação tempestiva da Proposta Consolidada pela empresa licitante vencedora: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA; CONSIDERANDO, ainda, a manifestação do interesse de recorrer e a não apresentação das razões recursais pela empresa licitante D M A DE QUEIROZ ME no prazo estabelecido pelo item 9.1 do Edital, operando a preclusão processual; Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja o Registro de Preços para possível contratação de empresa para execução dos serviços de Horas de Trator de Pneu conforme Mapa Comparativo de Preços, em favor da empresa licitante vencedora: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA. São José do Seridó/ RN, 04 de janeiro de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:3BE4C1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/ 2012 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 154/2012 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN/ objetivando o Registro de Preços para possível contratação de empresa para execução dos serviços de Horas de Trator de Pneu, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial do Município (FEMURN), e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado pela empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro Oficial, foi adjudicado o objeto desta licitação à empresa licitante: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura,

através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro Oficial. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 04 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:107B0572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/ 2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 154/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA; OBJETO: registro dos preços da promitente contratada para possível contratação de empresa para execução dos serviços de Horas de Trator de Pneu; VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (cem reais); VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); DATA DE ASSINATURA: 07 de janeiro de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Promitente Contratante e José Alves Neto - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 07 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:6857A004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 – PROC. LICIT. PMSJS/ RN Nº 158/2012

OBJETO: Registro de Preços para possível Aquisição de Laticínios - Decidiu o Pregoeiro: Adjudicar o objeto desta licitação a empresa licitante LACOL LATICÍNIOS CAICÓ LTDA, conforme Mapa Comparativo de Preços. São José do Seridó/ RN, 26 de dezembro de 2012.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:28008191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/ 2012 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 158/2012 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN/ objetivando o Registro de Preços para possível Aquisição de Laticínios, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial do Município (FEMURN), e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado pela empresa vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro Oficial, foi adjudicado o objeto desta licitação à empresa licitante: LACOL LATICÍNIOS CAICÓ LTDA. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro Oficial. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:AE875945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/ 2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 158/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LACOL LACTICÍNIOS CAICÓ LTDA; OBJETO: registro dos preços para possível aquisição de laticínios; VALOR UNITÁRIO: 1 - Bebida Láctea fermentada com polpa de fruta, Sabor morango - Litro - R$ 1,75; 2 - Bebida Láctea fermentada com polpa de fruta, Sabor ameixa - Litro – R$ 1,75; 4 - Leite pasteurizado padronizado – Litro – R$ 1,75; 6 - Manteiga do sertão, embalagem com 500g – Und – R$ 7,50; 7 - Nata de leite bovino – Kg – R$ 7,50; 8 - Queijo de coalho – Kg – R$ 14,50; VALOR GLOBAL: R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Promitente Contratante e Ana Lúcia Soares Pereira - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:98B9616A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/ 2013 - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 158/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LACOL LACTICÍNIOS CAICÓ LTDA; OBJETO: registro dos preços para possível aquisição de laticínios; VALOR UNITÁRIO: 1 - Bebida Láctea fermentada com polpa de fruta, Sabor morango - Litro - R$ 1,75; 4 - Leite pasteurizado padronizado – Litro – R$ 1,75; 6 - Manteiga do sertão, embalagem com 500g – Und – R$ 7,50; 8 - Queijo de coalho – Kg – R$ 14,50; VALOR GLOBAL: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Débora Costa dos Santos – Pelo Promitente Contratante e Ana Lúcia Soares Pereira - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

DÉBORA COSTA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B75B2233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/ 2013 -

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 158/2012

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LACOL LACTICÍNIOS CAICÓ LTDA; OBJETO: registro dos preços para possível aquisição de laticínios; VALOR UNITÁRIO: 1 - Bebida Láctea fermentada com polpa de fruta, Sabor morango - Litro - R$ 1,75; 4 - Leite pasteurizado padronizado – Litro – R$ 1,75; 6 - Manteiga do sertão, embalagem com 500g – Und – R$ 7,50; 7 - Nata de leite bovino – Kg – R$ 7,50; 8 - Queijo de coalho – Kg – R$ 14,50; VALOR GLOBAL: R$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VALIDADE: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em um (01) ano; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Francisco Assis dos Santos Júnior – Pelo Promitente Contratante e Ana Lúcia Soares Pereira - Pela Promitente Contratada. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:0C25B51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012 – PROC. LICIT. PMSJS/ RN Nº 162/2012

OBJETO: Contratação dos serviços de Arquitetura e Urbanismo. Decidiu o Pregoeiro: Adjudicar o objeto desta licitação a prestadora de serviços licitante: AMELIA PETRONILA DANTAS MAIA FRANÇA, conforme Mapa Comparativo de Preços. São José do Seridó/ RN, 28 de dezembro de 2012.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:2F9E83E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/ 2012 - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 162/ 2012 - DESPACHO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse da Prefeitura Municipal de São José do Seridó / RN, objetivando a Contratação dos serviços de Arquitetura e Urbanismo, conforme disposto no Edital. 2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na imprensa oficial e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos. 3. O resultado apresentado da prestadora de serviços vencedora está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício. 4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro Oficial, foi adjudicado o objeto desta licitação à prestadora de serviços licitante: AMÉLIA PETRONILA DANTAS MAIA FRANÇA. 5. A Assessoria Jurídica desta Prefeitura, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado. 6. Isto posto, HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro Oficial. 7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive a devida publicidade. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:53A28235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2012 – PROC. LIC. PMSJS/ RN N° 162/2012

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: AMÉLIA PETRONILA DANTAS MAIA FRANÇA; OBJETO: execução dos serviços de Arquitetura e Urbanismo; VALOR GLOBAL: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2013; VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.15.452.0012.0119.2037 – Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Social; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.36 – outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pela Contratante e Amélia Petronila Dantas Maia França– Pela Contratada. São José do Seridó / RN, 02 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:1F01CE1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (RN) torna público o Edital do Pregão Presencial n° 001/2013 e comunica que a sessão de abertura ocorrera no dia 18 de janeiro de 2013, às 09h, em sessão presencial, na sala de licitação na Prefeitura do referido município, cujo objeto é contratação de serviços contábeis. Maiores informações pelo fone (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 04 de janeiro de 2013.

ADEILTON DANTAS DE MACÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:72986567

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESCISÃO CONTRATUAL PREGÃO 01 2011

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL RN, ente autônomo de direito publico municipal da administração direta, com sede na Rua Antônio F de Oliveira, Vila Brasília Centro, Serra do Mel RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20 doravante simplesmente denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL ou CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu prefeito constitucional, o Senhor Fabio Bezerra de Oliveira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado a Vila Brasília, Serra do Mel RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.704.644-48 e, do outro lado, a empresa **PLUMUS COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.840.698/0001-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADEO presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL tem por finalidade formalizar e disciplinar o ENCERRAMENTO do relacionamento contratual entre a empresa PLUMUS COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL RN, decorrente de contrato proveniente de processo licitatório Pregão 01/2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DESTA RESCISÃO CONTRATUAL - Esta rescisão decorre e submete-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO -O presente Termo de Rescisão terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.Serra do Mel RN, em 03 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:B83C58BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0022/2013

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS,** Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº. 422.394.784-20, portadora da Cédula de Identidade nº 898.357 – SSP/RN, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE NÚCLEO RURAL,** lotado no **GABINETE CIVIL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 07 de janeiro de 2013.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:78A813BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 012/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2013

O Prefeito municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que atenta o art. 78, VI da lei orgânica municipal,
Considerando o pedido de afastamento para cursar mestrado, deferido através da portaria 0253/2012;
Considerando que incumbe ao chefe do executivo municipal a nomeação e exoneração do gestor financeiro da COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil nos termos do § único do art 3º do decreto municipal 015/2012;
Considerando a exigüidade do tempo para regularização e habilitação ao seguro-safra;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GILDANYR FREITAS DE MEDEIROS** das funções de GESTOR FIANCEIRO DA COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil deste município
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2013.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Roberto Alves da Silva
Código Identificador:FC558A1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/2013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 003/2013

Revoga as portarias concessivas de licenças para Mestrado concedidas no dia 31.12.2012 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts. 29 usque 31 da lei municipal 263/2012, que dispõem sobre a atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores do magistério público de Tenente Laurentino Cruz;
CONSIDERANDO que no último dia do ano anterior foram baixadas inúmeras portarias de concessão de licença para cursar mestrado sem uma análise acurada e criteriosa por parte da administração pública;
CONSIDERANDO a insuficiência dos documentos comprobatórios apresentados pelos agraciados com a referida licença;
CONSIDERANDO que não houve um acompanhamento da secretaria de educação, do setor pessoal nem da procuradoria do município que, em última análise, não se pronunciaram sobre a conveniência, necessidade, legalidade e possibilidade da concessão de tais benesses;
CONSIDERANDO a necessidade da administração pública, através do novo gestor e respectiva secretaria de educação em promover uma readequação dos servidores, visando uma melhor logística no reaparelhamento de material humano das unidades educacionais do município;
CONSIDERANDO a dificuldade financeira do município, tendo inclusive sido decretado estado de emergência administrativo, impossibilitando, assim, a contratação de outros servidores para substituir os que se encontram em gozo de licença;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam revogadas temporariamente todas as portarias concessivas de **licença para cursar mestrado** expedidas no dia 31.12.2012 até ulterior deliberação, ressalvadas as concedidas antes da data supra-mencionada;
Art. 2° - O servidor interessado poderá ingressar com novo pedido de licença, fazendo juntar comprovante de matrícula com o respectivo número e pareceres do MEC, constando carga horária, duração, horários das aulas, plano de pesquisa e grade curricular do respectivo curso que devera ser devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e cultura;
Art. 3° - Após a apresentação do requerimento e documentos a que aludem o art. 2º deste decreto, o processo será enviado para a secretaria de educação do município que, após parecer da procuradoria geral, se pronunciará sobre a conveniência, adequação e possibilidade da concessão da mencionada licença, cabendo, por fim, ao Prefeito municipal a expedição da competente portaria;
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz(RN), 07 de janeiro de 2013.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Roberto Alves da Silva
Código Identificador:5F1DC82E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Valdenício José da Costa**, **CONVOCA**, através do presente Edital todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo para realizarem o recadastramento dos dados Funcionais.

CLÁUSULA I - OBJETIVO: Atualizar a base cadastral dos servidores públicos efetivos e ativos do Município.

CLÁUSULA II - QUEM DEVERÁ SER RECADASTRADO: Os servidores públicos municipais efetivos e ativos de toda e qualquer Secretaria ou órgão da Administração Pública do Município.

CLÁUSULA III - PERÍODO E LOCAL DE RECADASTRADAMENTO: O recadastramento será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN no período de 07 à 11 de Janeiro de 2013, das 08:00 horas às 13:00 horas.

CLÁUSULA IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO: O servidor deverá comparecer ao recadastramento no local acima especificado, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos;

1) Cópia do Comprovante de escolaridade;

2) Cópia do Certidão de nascimento ou casamento;

3) Cópia da Certidão de nascimento dos dependentes;

4) Cópia do Título de Eleitor, com cópia do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;

5) Cópia da Cédula de Identidade;

6) Cópia do comprovante de residência;

7) Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP, caso possua;

9) Cópia da Portaria de Nomeação;

10) Cópia da Carteira de Trabalho (página com foto, dados pessoais e último contrato de trabalho), - para todos os funcionários;

11) Cópia do contra-cheque de novembro/2012; e

12) Dados Bancários (Banco, Número da Agência e Conta-corrente).

CLÁUSULA V- PENALIDADES PELO NÃO COMPARECIMENTO: O servidor que, por sua culpa, não realizar seu recadastramento no prazo previsto terá automaticamente suspenso o pagamento de suas remunerações, só restabelecendo após a regularização de sua situação cadastral junto ao Município, quando lhes serão pagos eventuais créditos ou valores acumulados.

Tibau do Sul/RN, 04 de janeiro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuelle C. Costa Macena da Silva
Código Identificador:A5FD6E77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2013

Estabelece diretrizes para a Administração Municipal, disciplina o pagamento de despesas contraídas nos exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do Município e as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO que um novo governo se iniciou em 01 de janeiro de 2013, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município e que a Administração anterior não possibilitou uma real transição entre os governos, em que houvesse acesso às informações concernentes a atual realidade do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os contratos de prestação continuada ou aqueles que ainda não tiveram o seu objeto adimplido pelo contratado ou expressamente prorrogados pela administração anterior, firmados com o Município de Touros até 31 de dezembro de 2012, salvo os contratos de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia fixa e serviços médicos ou ligados diretamente a saúde.

Art. 2º. São suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios orçamentários anteriores, até que sejam apurados, caso a caso, a regularidade da constituição da despesa e o efetivo cumprimento do objeto contratado, de forma a não impingir sobre a nova Administração Municipal, encargos, sob ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais não deu causa.

§1º. A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes, ressalvados os pagamentos de precatórios, custas judiciais, encargos sociais e previdenciários, que serão objeto de análise individual.

§2º. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todos os casos de suspensão de pagamento e extinção de contratos, ficando autorizada a homologar aqueles em que não tenha sido identificado vício formal ou legal.

§3º. Perdem o efeito a partir deste ato, todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde esteja prevista utilização de recursos públicos municipais, ressalvados os pagamentos de parcelamentos de precatórios, encargos sociais e previdenciários obrigatórios.

Art. 3º. Todos os processos de pagamento são centralizados na Secretaria Municipal de Finanças, que os submeterá a parecer da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Todos os processos administrativos de pagamento devem ter tramitação perante a Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá parecer quanto à sua regularidade, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4º. Todos os recursos municipais, inclusive aqueles arrecadados por órgãos da Administração Indireta, devem ser remetidos, diariamente, à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, que procederá, imediatamente, o depósito em conta bancária do Município.

Art. 5º. O titular de cada pasta deve proceder, incontinente à posse no cargo, o inventário dos bens encontrados nos prédios dos órgãos sob sua responsabilidade, tomando por termo esse inventário, na presença de duas testemunhas, e o remetendo em fotocópia à Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o *caput* deste artigo não será processada perante a Secretaria Municipal de Finanças, e o seu pagamento será da responsabilidade do servidor que a determinou.

Art. 7º. A emissão de empenhos é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, após a regular autorização da despesa pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:D3349251

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2013

Decreta situação anormal caracterizada em estado de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes competem, especialmente as inseridas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, já no início dos trabalhos de Transição evidenciava-se a omissão de informações, em especial as fixadas na Resolução nº 027/2012 – TCE;

CONSIDERANDO a ausência de informações concretas acerca dos limites constitucionais de gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Touros, relativo ao último quadrimestre de 2012 que podem estar superando significativamente os fixados na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que pode ser necessária a adoção de medidas saneadoras objetivando atender aos limites fixados para o comprometimento com gasto de pessoal;

CONSIDERANDO a situação caótica, precária e sem estrutura encontrada na Administração Municipal na maioria dos setores públicos deste Município, como falta de dados, arquivos, documentos, materiais, controles, omissão na continuidade dos serviços públicos essenciais, como a falta de contratos e/ou aditivos e até mesmo processos administrativos licitatórios em andamento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar continuidade nos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, segurança e assistência social, dentre outros, evitando-se a interrupção destes serviços;

CONSIDERANDO que essa situação poderá trazer danos sérios ao Município, gerando perda econômica, social e patrimonial, além de afetar diretamente a sociedade, a segurança dos bens públicos e particulares, as habitações, os transportes, as vias e logradouros públicos, ambientais e à saúde, demandando tratamento especial que permita realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação, com base no disposto na Lei nº 8.666/93/93, art. 24, IV;

CONSIDERANDO os procedimentos a serem instaurados de investigação de serviços prestados e não contratados, ausência de publicidade e com o trato da coisa pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência administrativa no Município de Touros, com a convocação de todos os setores competentes a adotarem as providências de emergência atinentes à realização de despesas pelo período de 90 (noventa) dias, nos exatos termos do Decreto nº 001/2013.

Art. 2º. Deve-se nomear uma comissão para fazer o levantamento de todo dano existente, notificando o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o Ministério Público para que fiquem cientes da situação, inclusive providenciando-se cópia do respectivo levantamento aos órgãos competentes.

Art. 3º. Demais normas, decretos, portarias e procedimentos serão estabelecidos em instrumento próprios.

Art. 4º. O período inicial, previsto no art. 1º poderá ser prorrogado por até igual prazo a depender da evolução do quadro emergencial.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:45F2411A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2013

Dispõe sobre a assiduidade dos servidores de todas as secretarias vinculadas ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do poder publico zelar pelo fiel cumprimento das normas inerentes ao atendimento da população, principalmente aquelas que se situam numa faixa de risco e de dependências;

CONSIDERANDO o grande número de faltas não justificadas pelos servidores das diversas unidades operacionais do Município vem causando grande prejuízo ao Erário Municipal e muitos transtornos à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído em nível de toda a área da Administração do Município de Touros, o livro de ponto, por unidade operacional, como

forma de acompanhar o nível de assiduidade de todos os servidores dessa área.

Art. 2º. A comprovação de faltas através de atestados médicos, deverão ser comprovados até 24 (vinte e quatro) horas de ausência dos referidos servidores faltosos.

Art. 3º. O número de faltas decorrentes de problemas de saúde fica subordinado à legislação em vigor, principalmente quanto àquelas que são honradas pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 4º. No caso de faltas continuadas e devidamente comprovadas através de atestados médicos, sujeitar-se-ão, os beneficiários, ao exame de uma junta médica que venha a ser nomeada pela Administração Municipal, como forma de aferir o grau de comprometimento da saúde dos referidos servidores contratados, especialmente aqueles que trabalham em regime de plantão o qual caracteriza extrema responsabilidade com o serviço, inclusive determinando ou não a manutenção do contrato celebrado em regime especial existente entre as partes.

Art. 5º. A cada falta não justificada devidamente pelos servidores, resultará no desconto em folha conforme sua carga horária.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas unidades operacionais deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 25 de cada mês, todas as faltas não justificadas pelos servidores lotados na respectiva unidade.

Art. 6º. O presente Decreto entrara em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de Janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:C00B5F6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2013

Dispõe sobre o retorno de todos os servidores municipais às suas respectivas repartições e funções de origem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do poder publico zelar pelo fiel cumprimento das normas inerentes ao atendimento da população;

CONSIDERANDO a situação emergencial em todos os setores da administração municipal, especialmente nos serviços relacionados com a educação básica e com a limpeza urbana;

CONSIDERANDO o grande número de servidores municipais em desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores municipais, devem retornar e se apresentar, imediatamente, às suas repartições de origem, sob pena de suspensão do pagamento e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º. Os servidores licenciados deverão apresentar o ato que concedeu a licença e informar a data de retorno ao serviço, sob pena de cancelamento da licença e suspensão de pagamento.

§ 2º. Os servidores em gozo de férias deverão apresentar a cópia do requerimento, devidamente despachada, com a indicação da data de retorno ao serviço, sob pena de suspensão de pagamento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração deve proceder, até 28 de fevereiro de 2013, o levantamento cadastral dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município, a fim de regularizar a situação funcional dos mesmos.

Art. 3º. O presente Decreto entrara em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:0B19F093

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2013

Dispõe sobre a suspensão de todas as gratificações e incorporações de quaisquer espécies e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do Município e as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO que o novo governo se iniciou em 01 de janeiro de 2013, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município e que a administração anterior não possibilitou uma real transição entre os governos, em que houvesse acesso às informações concernentes a atual realidade do Município;

CONSIDERANDO que o Município se encontra no limite prudencial no que se refere aos gastos com pessoal e que nos últimos meses da gestão anterior foram concedidas vantagens pessoais a título de incorporações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas toda e qualquer espécie de gratificação, inclusive incorporação de vantagens, paga aos servidores efetivos ou não deste Município, as quais se submeterão a uma análise de sua legalidade por parte da Assessoria Jurídica do Município, sendo restituídas aquelas legalmente válidas e extintas aqueloutras sem base legal.

Parágrafo único. Os servidores afetados pelo presente Decreto poderão apresentar junto à Assessoria Jurídica do Município informações acerca das vantagens adquiridas, a fim de auxiliar na celeridade processual;

Art. 2º. O presente Decreto entrara em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:B280393E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2013

Anula todos os aforamentos, doações e alienação de bens móveis ou imóveis municipais concedidos sem expressa autorização da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Todos os aforamentos, doações e alienação de bens móveis ou imóveis municipais concedidos sem expressa autorização da Câmara Municipal são declarados nulos, com efeitos ex tunc, e a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, deve efetivar as providências necessárias à reintegração desses bens ao Patrimônio do Município.

Art. 2º. O presente Decreto entrara em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:4AA48939

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2013

Exonera todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam exonerados, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes da estrutura administrativa do Município, que tenham sido providos por ato do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os titulares ora exonerados são convocados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a comparecerem aos seus locais de trabalho no primeiro expediente seguinte, para transferirem a uma comissão designada pelos Secretários Municipais respectivos, o acervo patrimonial e demais informações e documentos indispensáveis ao perene e formal desenvolvimento do serviço público.

§2º. Até que sejam designados novos titulares aos cargos comissionados anteriormente ocupados, respondem pelos serviços e recepção de que trata o parágrafo anterior, o Secretário Municipal já nomeado e a comissão por ele designada.

§3º. Os Cargos Comissionados existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal permanecerão vagos, com atribuições automaticamente transferidas ao superior hierárquico respectivo, até que seja reavaliada sua necessidade e adequação para o bom funcionamento do Serviço Público Municipal.

Art. 2º. O presente Decreto entrara em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:6DB5ECA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN, torna público que fará a realização do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, objetivando o fornecimento de combustíveis e derivados, para atendimento a Frota Municipal, deste município, a ser realizada às 10h00min, do dia 24 de janeiro de 2013, na sede da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, sito a rua Gregório de Melo, 117, Centro, neste município. O Edital e seus anexos, contendo maiores informações encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar, com endereço na Rua Antonio Balbino, 84, Centro, deste município, Telefax: (84) 3368-0103 E-mail: pmtp@globomail.com, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 hrs. Triunfo Potiguar/RN.

LUIZ BEZERRA SOBRINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Gildenor da Fonseca
Código Identificador:9077E5F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2013

Portaria Nº 007/2013 Viçosa/RN, 04 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Solange Maria de Oliveira Pinto, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas. Atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora Solange Maria de Oliveira Pinto para exercer o cargo de provimento em comissão, de Diretora da Creche Escola Municipal Eulina Pinto, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

Viçosa/RN em 04 de janeiro de 2013.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal de Viçosa/rn

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:24DE18BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2013

Portaria Nº 008/2013 Viçosa/RN, 04 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação o Senhor: Márcio Vagner Tavares da Silva, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas. Atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor: **Márcio Vagner Tavares da Silva** para exercer o cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

Viçosa/RN em 04 de janeiro de 2013.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal de Viçosa/rn

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:92C51586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2013

Portaria Nº 009/2013 Viçosa/RN, 04 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação a Senhora: Suzete Sabino Lopes, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas. Atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **Suzete Sabino Lopes** para exercer o cargo de provimento em comissão, de Secretária de Agricultura, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

Viçosa/RN em 04 de janeiro de 2013.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal de Viçosa/rn

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BF73C5F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2013

Portaria Nº 010/2013 Viçosa/RN, 04 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação a Senhora Vera Lúcia Silva, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas. Atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Vera Lúcia Silva** para exercer o cargo de provimento em comissão, de Controladora Geral do Município, lotada na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se

Viçosa/RN em 04 de janeiro de 2013.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal de Viçosa/rn

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2AF73B26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
LEI COMPLEMENTAR N.º 319/2012

Riacho da Cruz-RN, 31 de Dezembro de 2012.

Altera os dispositivos da Lei 207/2001 - Código Tributário do Município de Riacho da Cruz /RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar reformula o Código Tributário do Município de Riacho da Cruz (Lei nº 207 de 02 de Julho de 2001) com suas alterações constantes de Leis posteriores, as demais Leis Tributárias Municipais em vigor, bem como as normas regulamentares que dispõem sobre a sua execução, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, e ajustando-se a Emenda Constitucional nº 3, e as Medidas Provisórias 1171/95 e 1488-13/96, e Lei Complementar 116/03 dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de calculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º - São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, Leis Complementares. Legislação Estadual, no limite de sua competência, a Lei Orgânica do Município de Riacho da Cruz e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 3º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos a sua competência, constituem receita do Município a proveniente dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) Sobre serviços de qualquer natureza;
c) Sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis.

II - TAXAS:
a) As de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição; e
b) As decorrentes do exercício pelo poder de polícia do município.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Parágrafo único - Decorrente de obras públicas. Além dos tributos constantes neste código, constitui ainda receita do Município de Riacho da Cruz as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido em regulamento.

TÍTULO I
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 4º - A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio fio, calçamento, canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Consideram-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, a indústria ou ao comércio, mesmo que localizado fora da zona referida neste artigo.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.

Art. 6º - O bem imóvel para efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 7º - A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.
SEÇÃO II
Sujeito Passivo

Art. 8º - Contribuinte ou responsável do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido neste artigo:

I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético.

§ 2º - O proprietário do prédio ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo titular de usufruto, e de uso ou habitação.

§ 3º - O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido compromissário comprador.

SEÇÃO IIIBase de Cálculo e Alíquota

Art. 9º - A base de calculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:
I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;
II - nos demais casos o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 10º - O valor venal do imóvel será conhecido:
I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento;
II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento.
§ 1º - Na apuração do valor do metro quadrado de construção o Prefeito Municipal ou a Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim, deverá observar os seguintes critérios:
I - o preço médio da construção civil por metro quadrado no exercício anterior ao do lançamento;
II - os serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas vias, logradouros públicos ou adjacências;
III - declaração do contribuinte, não impugnada pelo Fisco e decisões judiciária passadas em julgado.

§ 2º - Em relação ao valor do metro quadrado de terreno, observará o seguinte:

I - o preço médio dos terrenos próximos, nas últimas transações imobiliárias de compra e venda ou constantes do cadastro imobiliário;
II - os fatores indicados nos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 3º- Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.
Art. 11º Quando não forem objetos da utilização previstos no artigo anteriores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, pelo mesmo índice oficial em que for apurada a inflação no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 12º - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

Terreno	1 %
Prédio	0,5 %
Gleba	0,20 %

I - 1 % (um por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do artigo 6º deste Código;
II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), tratando-se de prédio;
III - 0,20 % (zero vírgula vinte por cento), para os imóveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis do município, com área superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados).

§ 1º-Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

§ 2º-Para os terrenos não edificados e localizados em áreas urbanas e urbanizáveis a alíquota será aumentada durante cinco anos até o limite de 0,6% nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para cumprimento da função social da propriedade referendada pelo art. 5º,§ 5º e art. 7º § 1º,§ 2º , § 3º da .Lei Nº10.257/2001,denominada Estatuto das Cidades.

SEÇÃO IV

Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 13º- A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal será promovida pelo Contribuinte ou Responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto. A inscrição de cada imóvel será feita separadamente, embora pertencendo a um mesmo contribuinte.

Parágrafo único - Nos termos do inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como as averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Art. 14º - Fica o contribuinte obrigado a requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação feita pela Prefeitura ou da posse do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único - As construções ou edificações realizadas, sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários.

Art. 15º - Os contribuintes que apresentarem na inscrição informações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo em ambos os casos, serem inscritos de ofício.

SEÇÃO V

Lançamento

Art. 16º - O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarado pelo contribuinte, quer apurado pelo Fisco.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do imóvel, sem prejuízo de outras comunicações ou penalidades.

Art. 17º - Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - O lançamento do imposto de cada exercício corresponde ao fato gerador ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 18º - O lançamento será feito no nome do proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 19º - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 20º - As reclamações contra lançamento deverão ser feitas ao setor fazendário através de requerimento por escrito, conforme regulamento.

Art. 21º - A revisão de lançamento será feita sempre que o contribuinte verificar erros nos valores lançados e deverá requerer por escrito, conforme regulamento.

SEÇÃO VI

Arrecadação

Art. 22º - O imposto será pago em cota única ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de até 30 % (trinta por cento).

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, o contribuinte não terá direito ao referido desconto do parágrafo anterior.

§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 23º - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade do bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante.

SEÇÃO VII

Infrações e Penalidades

Art. 24º - Serão punidos com multa de 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I - O não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;
II - Erro ou omissão, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 25º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇÃO VIII

Isenções

Art. 26º - São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais, os proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida.

Parágrafo único - As isenções de que trata o caput deste artigo, poderão ser estendidas, as situações abaixo definidas na forma do regulamento deste código:

I - os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a 3 (três) UFMRC;
II - pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
III - os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva, pelo poder desapropriante;
IV -pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, Estado, Município ou suas autarquias;
V - pertencente a entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos;
VI - cujo valor do imposto seja inferior ao custo anual do seu lançamento, definido em regulamento.
VII –Pessoas com doenças incuráveis, pessoas inválidas para o trabalho, desde que possuam um só imóvel, e nele residam.

SEÇÃO IX

Planta Genérica de Valores

Art. 27º - O (A) Prefeito (a) Municipal, poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, composta por 3 (três) membros, conforme regulamento.

Art. 28º - O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação dos impostos constantes nas alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 3º deste Código.

Art. 29º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme o Anexo I deste Código.

Art. 30º - Os valores unitários por metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - custos de reprodução;
III - locações correntes;
IV - características da região em que se situa o imóvel;
V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:

I - a quadras, a quarteirões, a logradouros;
II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados no Anexo I deste Código, relativo às construções.

Art. 31º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 32º - No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 33º - O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.

Art. 34º - As disposições constantes nesta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

Parágrafo único - O (A) Chefe do Executivo, estabelecerá por Decreto, a inclusão, a exclusão e a pontuação dos itens constantes no anexo I, deste Código, com o objetivo de ajustá-lo ao cadastro técnico do Município de Riacho da Cruz.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 35º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, por empresa ou profissional autônomo, independentemente ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
II – o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 36º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste Art. 36º os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. .37º Sujeita-se ao imposto os serviços de:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica
4.05 – Acupuntura
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
4.07 – Serviços farmacêuticos
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia
4.12 – Odontologia
4.13 – Ortóptica
4.14 – Próteses sob encomenda
4.15 – Psicanálise
4.16 – Psicologia
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
7.04 – Demolição
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço
7.07 – Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres
7.08 – Calafetação
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, motéis, pousadas, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
9.03 – Guias de turismo
10 – Serviços de intermediação e congêneres
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios
10.06 – Agenciamento marítimo
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
10.10 – Distribuição de bens de terceiros
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.01 – Espetáculos teatrais
12.02 – Exibições cinematográficas
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não

12.10 – Corridas e competições de animais
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12 – Execução de música
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia
14 – Serviços relativos a bens de terceiros
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS
14.02 – Assistência técnica
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
14.07 – Colocação de molduras e congêneres
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
14.10 – Tinturaria e lavanderia
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem
14.13 – Carpintaria e serralheria
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.07 – Franquia (**franchising**).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica
17.15 – Auditoria
17.16 – Análise de Organização e Métodos
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.20 – Estatística
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres
25 – Serviços funerários
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia
36.01 – Serviços de meteorologia
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia
38.01 – Serviços de museologia
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Art. 38º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 35 desta Lei.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 39º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.

§ 2º A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

Art. 40º.A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 41º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da UFMRC – Unidade Fiscal Municipal de Riacho da Cruz com Valor Atribuido, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMRC x VA

Art. 42º Os VA – Valores Atribuidos estão definidas no anexo III,item 2, desta Lei.

Art. 43º A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 44º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTEE DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDANOS SUBITENS 3.03 E 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 45º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 46º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art.47º As ALCs – Alíquotas Correspondentes, conforme anexo II desta Lei, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 48º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 49º. Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;
III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 50º Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

Art. 51º. Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

Art. 52º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 53º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 54º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 55º A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 56º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 57º Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 3.03 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 58º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 59º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100): (ET)

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100): (QTPL)

Art. 60º. A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo I desta Lei.

Art. 61º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento
:I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 62º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 63º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 64º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 65º. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
Art. 66º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 67º. Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO V
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMADE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 68º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 69º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100): (ECRE)

Art. 70º. A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo III desta Lei.

Art. 71º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 72º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 73º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 74º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 75º. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 76º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 77º Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento

SEÇÃO VI
SUJEITO PASSIVO

Art. 78º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço,constante da lista do ART 37º deste código, na forma da Lei Complementar 116/2003 de 31 de Junho de 2003

SEÇÃO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 79º. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 80º. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 102, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;

II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as industrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no Estado do RN – Cadastro Economico;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 2º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.
§ 3º O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 81º. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 82º. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,será calculada através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x ALC

Art. 83º Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 84º. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

SEÇÃOVIII
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 85º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixados por Decreto do Chefe do Executivo, será:

I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

a) trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;

b) pessoa jurídica.

§ 1º A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:
I – à atualização monetária que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFMRC do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFMRC do dia do pagamento;

II – à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III – à multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário.

Art. 86º O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 87º. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 88º. No caso previsto no inciso I, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da UFMRC – Unidade Fiscal Municipal de Riacho da Cruz com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMRC x ALC

Art. 89º. No caso previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 90º. No caso previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 91º. No caso previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;
II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100) : (ET)

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100) : (QTPL)

Art. 92º. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85 desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 93º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 94º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 95º - Os serviços incluídos na Lista do artigo 37º, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste Capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 96º - Será instituído o Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS

Art. 97º-Fica adotada a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma da LEI, a ser emitida exclusivamente pelos agentes do Fisco Municipal, nas prestações de serviços nas seguintes hipóteses:

I - quando for prestado serviços por pessoa física;
II - quando for prestado serviços por pessoa jurídica, não inscrita no cadastro de prestadores de serviços;
III - quando se proceder à complementação de ISS de Nota Fiscal ordinária;
IV - qualquer caso em que não se exigir a Nota Fiscal própria, inclusive nas prestações de serviços realizadas por não contribuintes de ISS;
V - quando os serviços forem prestados diretamente à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz por pessoa jurídica, mesma inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços, se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

Art. 98º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida no mínimo em 4 (quatro) vias, com os seguintes destinos:

I - a primeira e a segunda vias destinam-se ao contratante do serviço;
II - a terceira via destina-se ao prestador do serviço;
III - a quarta via é fixa no bloco para controle do Fisco Municipal.

Art. 99º - Havendo destaque do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, esta somente produzirá efeitos fiscais se acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Talão de Receita, respectivo, que a ela faça referência explícita.

Art. 100º - Quando os serviços forem prestados por pessoa física diretamente à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, havendo a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será emitida a Nota Fiscal de Serviços. Avulsa.
Art. 101º - Entende-se por local da prestação do serviço, onde o mesmo é executado, mesmo que a sede da empresa esteja localizada fora do Município de Riacho da Cruz.

SEÇÃO IV

Estimativa

Art. 102º - A administração tributária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, nele enquadrados os de pequeno e médio porte.

Parágrafo único - Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput deste artigo, serão inclusos nas seguintes condições, tomadas isoladamente ou não:

I - natureza da atividade;
II - instalações e equipamentos utilizados;
III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
IV - receita operacional;
V - tipo de organização.

Art. 103º- A autoridade fazendária adotará os critérios seguintes, para estabelecer a base de cálculo do ISS, aos contribuintes enquadrados no regime de que trata o artigo 102º, conforme segue:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados, no período;
b) folha de pagamento paga no período, inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;

c) despesas com fornecimento de água, luz, telefone, aluguéis e demais encargos fiscais obrigatórios do contribuinte;
d) despesas gerais com a administração.
Parágrafo único -Para fins de apuração da base de cálculo, adiciona-se sobre o montante 20 % (vinte por cento), conforme Anexo VI deste Código.

Art. 104º - Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, corrigidos monetariamente.

Art. 105º - Os contribuintes incluídos no regime de cálculo do imposto por estimativa, ficam dispensados da emissão de nota fiscal e de escrituração dos livros fiscais, considerando-se os procedimentos fiscais homologados.

SEÇÃO V

Lançamento

Art. 106º- O imposto será lançado:

I - sempre que o serviço for prestado no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pela sociedade de profissionais.

Art. 107º- O imposto a que se refere o artigo desta Lei, será calculado mensalmente pela Fazenda Municipal, com base no Cadastro Econômico, e seu recolhimento na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 108º - Durante o prazo de cinco anos de que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 109º- A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando o contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades, a critério exclusivo da autoridade competente;
V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as penalidades cabíveis.

Art. 110º - A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 111º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livro fiscais e da emissão de documentos.

Art. 112º- O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 113º- Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 114º- O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO VI
Inscrição

Art. 115º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, quaisquer das atividades relacionadas nos artigos anteriores, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuinte do imposto sobre serviços.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

SEÇÃO VII
Escrita Fiscal

Art. 116º Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O Poder Executivo poderá autorizar a Administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO VIII
Arrecadação

Art. 117º O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inciso I do artigo 106º o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2º - O imposto correspondente a serviço prestado na forma do artigo 106º, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 118º- No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no período mensal e recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;
III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte e apuração pela autoridade administrativa competente.

Art. 119º- Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe, tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO IX

Penalidades

Art. 120º- A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 121º- As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas no que estabelece o Regulamento deste Código:

I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFMRC:
a) não comparecimento à repartição própria do município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
b) inscrição, alteração, comunicação de venda, transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência do ramo da atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento.
II - multa de importância igual a 100 (cem) UFMRC, nos casos de:
a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.
III - multa de importância igual a 150 (cento e cinquenta) UFMRC, nos casos de:
a) falta de declaração de dados;
b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
IV - multa de importância igual a 200 (duzentos) UFMRC, nos casos de:
a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela administração, até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) UFMRC;
b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros fiscais ou documentos fiscais exceto nos casos previstos em regulamento;
d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
e) embaraço ou impedimento à fiscalização.
V - multa de importância igual a 100 % (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor devido efetivamente do imposto, em caso de comprovada fraude e sem prejuízo da aplicação do imposto;
VI - Multa de importância igual a 200 % (duzentos por cento) sobre o valor do imposto no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
VII - Multa de importância igual a 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto no caso de não retenção do imposto devido.

SEÇÃO X
Isenções

Art. 122º- São isentos do Imposto:

I - as casas de caridade ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;
II - jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões, lavadeiras, pessoas reconhecidamente pobres e outros artesãos, que exerçam a profissão sem auxílio de terceiros;
III - a prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatório mantido por sindicatos e afins, cuja assistência seja gratuita;
IV - as associações pertencentes a entidades de classe, sem finalidade lucrativa, jogos desportivos e pequenos espetáculos realizados por artistas do município.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 123º- O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter vivos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - o imposto incide sobre bens situados no município.

Art. 124º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - Dação em pagamento;
III - Permuta;
IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V -Tornas ou reposições que ocorram:
a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o conjugue ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município; quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VI - Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
VII - Instituição de fideicomisso;
VIII - Enfiteuse e subenfiteuse;
IX - Rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
X - Concessão real do uso;
XI - Cessão de direitos de usufruto;
XII - Cessão de direitos de usucapião;
XIII - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o ato da arrematação ou adjudicação;
XIV - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XV - Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial intervivos não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIII - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - Quando vendedor exercer o direito de prelação;
II - No pacto de melhor comprador;
III - Na retrocessão;
IV - Na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - A permuta de bens imóveis por bens de direitos de outra natureza;
II - A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território ou do Município;
III - A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
Não Incidência

Art. 125º- O imposto não incide sobre a transmissão de bens, imóveis e direitos quando:

I - Realizado para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, em pagamento de capital nela subscrito;
II - Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas;

SEÇÃO III
Sujeito Passivo

Art. 126º- O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o bem adquirido.

Art. 127º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

Art. 128º- O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme o estabelecido em regulamento.

Art. 129º- Os tabeliães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 130º- Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 131º - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IV
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 132º- A base de cálculo do imposto é:

I - Nas transmissões, em geral, por ato inter vivos a título oneroso o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que a Fazenda Municipal conceda;
II - Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência se fizer para o próprio arrematante;
III - Nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;
IV - Nas doações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V - Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
VI - Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel apurado no momento de sua avaliação pela instituição ou extinções referidas, reduzidas a metade;
VII - Nas cessões inter vivos de direitos reais, relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
VIII - No resgate da enfiteuse, o valor pago em observação à Lei Civil.

Parágrafo único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 133º- O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e em Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 134º- O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 0,5 % (meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
II - 2 % (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento).

SEÇÃO V
Arrecadação

Art. 135º - O imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;
II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento referido no item anterior, quanto às transmissões fora do Município;
III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o tipo de transmissão for sentença judicial.

Art. 136º - O pagamento do imposto será efetuado mediante guia de recolhimento de ITBI ou através do Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO VI

Restituição

Art.137º - O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo;
II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
III - quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção;
IV - quando o imposto houver sido pago a mais.

SEÇÃO VII
Infrações e Penalidades

Art. 138º - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa da 30 % (trinta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente.

Art. 139º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1

% (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumpram o previsto neste artigo.

Art. 140º - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, depois de corrigido monetariamente.

TÍTULO II
TAXAS
CAPÍTULO I
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
Fato gerador e Incidência

Art. 141º - As taxas de serviços públicos têm como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, relativos a:

I - coleta de lixo - TCL;
II - limpeza pública - TLP;
III - conservação de vias e logradouros públicos - TCC;
IV - iluminação pública - CIP.(Lei especìfica)

Art. 142º - A taxa de coleta de lixo compreende as atividades de coleta e remoção de lixo de imóvel edificado.

Parágrafo único - Não estão contidas nos serviços de coleta de lixo, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado, que serão cobrados através de preço público.

Art. 143º - A taxa de limpeza pública abrange as atividades da varrição, limpeza e lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas em conjunto ou isoladamente pela municipalidade.

Art. 144º - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida em razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados de vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) ras do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
b) conservação e reparação do calçamento;
c) recondicionamento de meio-fio;
d) melhoramento ou manutenção de mata-burros, acostamentos, sinalização e similares;
e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
g) fixação, poda, tratamento de árvores, plantas ornamentais e serviços correlatos;
manutenção de lagos e fontes.

Art. 145º - A taxa ou contibuição de iluminação pública é devida em razão dos serviços efetivamente prestados de iluminação nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica, a colocação de postes com luminárias e lâmpadas, medidores, limpeza e inspeção das lâmpadas, transformadores e dos materiais utilizados, conservação, substituição de partes do equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.

Art. 146º- O contribuinte da taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 147º - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação ao serviço de coleta de lixo por m² (metros quadrados) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das alíquotas previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 4 do Anexo IV, deste Código;
II - em relação ao serviço de limpeza pública, por metro linear (de testada), para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas previstas no item 2 do Anexo IV, deste Código;
III - em relação ao serviço de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota prevista no item 3 do Anexo IV, deste Código, para cada imóvel considerado;
IV - em relação ao serviço de iluminação pública, de acordo com o Convênio mantido entre o Município e a concessionária de energia elétrica, item 1 do Anexo IV, deste Código.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 148º - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO IV

Arrecadação

Art. 149º- A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares, coincidindo no que possível com as regras aplicadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 150º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública.

SEÇÃO V

Infrações e Penalidades

Art. 151º - Aplicam-se aos contribuintes das Taxas de Serviços Públicos, as mesmas penalidades previstas no artigo 24 desta Lei, pelo descumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 152º - As taxas de licença têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município, que deve levar em conta: segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, tranqüilidade pública, propriedade, direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º - Estão sujeitos a prévia licença:

a) a localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL;
b) o funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE;
c) a veiculação de publicidade em geral - TVP;
d) a execução de obras, arruamentos e loteamentos - TEO;
e) o abate de animais - TAA;
f) a ocupação de áreas em terrenos, vias ou logradouros públicos - TOA.

Art. 153º - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 1º - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 154º - A taxa de localização será devida e deverá ser emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

§ 1º - O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos caracterizados:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido, CPF/CGC;
II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
III - ramo do negócio ou da atividade;
IV - restrições;
V - número de inscrição no órgão fiscal competente;
VI - horário de funcionamento;
VII - tipo de licença concedida.

Art. 155º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 156º - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 153º

Art. 157º - Fora de horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I - de antecipação;
II - de prorrogação;
III - de dias executados.

Parágrafo único - O pagamento da taxa relativo à licença para funcionamento em horário especial abrangerá qualquer das modalidades referidas no caput deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos em regulamento.

Art. 158º - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público, conforme regulamento.

§ 1º - A licença para publicidade será válida pelo período constante no Alvará.

§ 2º - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorros; nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 159º- São sujeitas a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, ressalvados os casos do artigo 167º deste Código.

§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.

§ 3º - Se for insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no Alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 160º - O abate de animais destinado ao consumo público quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.

Parágrafo único - A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro município, no ato da inspeção sanitária para distribuição local.

Art. 161º - A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos têm como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1º - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2º - A taxa será cobrada de acordo com a letra “F” do Anexa IV deste Código, conforme regulamento.

Art. 162º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 149º deste Código.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 163º As taxas de licença pelo exercício do poder de polícia serão calculadas de acordo com as letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” do Anexo IV deste Código e a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ - UFMRC.

§ 1º - A taxa de licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL, será calculada de acordo com a letra “A” do Anexo IV deste Código.

§ 2º - A taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE, será calculada de acordo com a letra “B” do Anexo IV deste Código.

§ 3º - A taxa de licença para veiculação de publicidade - TVP, será calculada de acordo com a letra “C” do Anexo IV deste Código.

§ 4º - A taxa de licença para execução de obras arruamentos e loteamentos - TEO, será calculada de acordo com a letra “D” do Anexo IV deste Código.

§ 5º - A taxa de licença para abate de animais - TAA, será calculada de acordo com a letra “E” do Anexo IV deste Código.

§ 6º - A taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos - TOA, será calculada de acordo com a letra “F” do Anexo IV deste Código.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 164º - A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existentes no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.

Parágrafo único - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo nos avisos de lançamento constar obrigatoriamente os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

§ 1º - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

§ 3º - Na hipótese do lançamento de que trata o caput deste artigo, caso haja parcelamento do imposto, a taxa acompanhará na proporção, relativa ao imposto.

SEÇÃO IV

Arrecadação

Art. 165º - As taxas de licença em todas as modalidades do artigo 152º, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte.

§ 1º - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, será cobrada do contribuinte interessado, somente uma taxa de expediente.

§ 2º - Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, a critério do poder executivo.

SEÇÃO V

Infrações e Penalidades

Art. 166º - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 50 % (cinqüenta por cento) do valor da taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo da atividade, a das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
II - multa de 100 % (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à taxa sem a respectiva licença;
III - suspensão da licença, pelo prazo máximo da 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, e aos bons costumes.

SEÇÃO VI

Isenções

Art. 167º - São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas, os engraxates ambulantes, os vendedores de artigos de artesanatos domésticos e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
II - as construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas, as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, Estado, Município e de suas autarquias, construção de muros de arrimo e muralha de sustentação;
III - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
IV - as associações: de classe, religiosas, clubes esportivos, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches comunitárias;
V - os parques de diversões com entrada gratuita;
VI - os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;
VII - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

TÍTULO III

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 168º - A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.

Art. 169º - A contribuição de melhoria será devida no caso de valorização de imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes, comunicações, água potável e esgoto e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas;
VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Art. 170º - Lei Complementar disporá sobre lançamento, definição, espécie e normas gerais para fixação da contribuição de melhoria.

SEÇÃO II

Sujeito Passivo

Art. 171º - Estão sujeitos à contribuição de melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 172º - A Lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO IV

Arrecadação

Art. 173º - A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o regulamento deste Código.

Art. 174º - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3 % (três por cento) do maior valor do imóvel, constante no cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 175º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo pora cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇÃO V

Não Incidência

Art. 176º- Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, entidades sindicais, partidos políticos, templos de qualquer culto, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

SEÇÃO VI

Base de Cálculo

Art. 177º - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo único - Para efeito de determinação do limite total, serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado na época do lançamento, se for o caso.

LIVRO SEGUNDO

DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Legislação Tributária

Art. 178º - A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 179º- São normas complementares das Leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juro de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art. 180º - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.

Parágrafo único - Entrará em vigor, no primeiro dia do exercício subsequente após a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de lei que:

I - institua tributos;
II - defina novas hipóteses de incidência;
III - extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 181º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 182º - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 183º- A legislação tributária do Município observará:

I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
III - as disposições deste código e das leis a ele subsequentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II - criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - estabelecer agravações, criar obrigações acessórias ou ampliar as faculdades do Fisco.

§ 2º - Fica o (a) Prefeito (a) obrigado (a) a atualizar, mediante decreto, anualmente, o valor monetário da base de cálculo dos tributos.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

Obrigação Principal e Acessória

Art. 184º - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 185º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 186º - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III

Sujeitos da Obrigação Tributária

SEÇÃO I

Sujeito Ativo

Art. 187º- Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Riacho da Cruz é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste código.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II

Sujeito Passivo

Art. 188º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa neste Código.

Art. 189º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitui o seu objeto.

SEÇÃO III

Solidariedade

Art. 190º - São solidariamente responsáveis:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;
II - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
III - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob forma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:
a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
IV - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO IV

Capacidade Tributária

Art. 191º - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO V

Domicílio Tributário

Art. 192º - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.
Art. 193º- O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

SEÇÃO VI

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 194º - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 195º - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo decujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 196º - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 197º - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato relativo ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

SEÇÃO VII

Responsabilidade de Terceiros

Art. 198º - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 199º - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV

Lançamento

Art. 200º- O órgão Fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos cadastros Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§ 2º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a fazenda Municipal se tenha pronunciado, concede-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 201º - Serão objetos de lançamento:

I - direto ou de ofício:
o imposto predial e territorial urbano;
o imposto sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;
as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
a contribuição de melhoria.
II - por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;
III - por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.
Parágrafo único - O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;
quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
quando se comprove que no lançamento ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Art. 202º - É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Art. 203º - A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I - comunicação ou avisos diretos;
II - publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III - publicação em órgão da imprensa local;
IV - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 204º - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 205º - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 206º - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste código.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos neste código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição do Crédito Tributário

Art. 207º - Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 208º - O lançamento reporta-se a data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

CAPÍTULO III

Cobrança

Art. 209º - A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento desta Lei.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 210º - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

Art. 211º - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

CAPÍTULO IV

Concessão de Parcelamento

Art. 212º - O (A) Prefeito (a) poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado para pagamento do crédito tributário, observado as seguintes condições:
I - não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
II - o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo, juro de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração;
III - o saldo devedor será corrigido monetariamente;
IV - o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

Art. 213º - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração:

I- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em conseqüência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

CAPÍTULO V

Suspensão do Crédito Tributário

Art. 214º - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste código que trata do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandato de segurança.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO VI

Restituição

Art. 215º- O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito, na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 216º - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 217º - Extinguem o crédito tributário:

I - pelo pagamento;
II - pela compensação;
III - pela transação;
IV - pela remissão;
V - pela prescrição;
VI - pela decadência;
VII - pela conversão do depósito em renda;
VIII - pelo pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste código;
IX - pela consignação em pagamento, quando julgada procedente;
X - pela decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
XI - pela decisão judicial passada em julgado.

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 218º - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - moeda corrente do país;
II - cheque nominal.

Parágrafo único - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 219º - Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem a expedição da guia de recolhimento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que as tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 220º - O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 221º - O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.

Art. 222º - O (A) Prefeito (a) poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

SEÇÃO III

Compensação

Art. 223º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1 % (um por cento) por mês ou fração, correspondente ao juro que decorria entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 224º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

SEÇÃO IV

Transação

Art. 225º - Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o a Prefeito (a) Municipal autorizar ao Responsável pelo Setor da Fazenda Pública Municipal, fazer transação entre esta e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em término de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

§ 1º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50 % (cinqüenta por cento) da dívida ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior ao custo de sua cobrança.

§ 2º - Também não será objeto da transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

SEÇÃO V

Remissão

Art. 226º - Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior ao custo de sua cobrança;
IV - as considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo único - A remissão referida neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para as hipóteses indicadas nos incisos I e IV, agiu com dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI

Prescrição

Art. 227 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 228º - Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do Parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.

§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VII

Decadência

Art. 229º - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 230º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 229º e seus incisos e parágrafo, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

CAPÍTULO VIII

Exclusão do Crédito Tributário

Art. 231º - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

SEÇÃO I

Imunidade

Art. 232º - É vedado o lançamento de imposto sobre o patrimônio ou os serviços:

da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do parágrafo 3º deste artigo;
de partidos políticos;
de templos de qualquer culto.

§ 1º - O disposto na alínea “a” deste artigo é extensivo às autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º - O disposto na alínea “a” deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º - O disposto na alínea “b” deste artigo é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicar integralmente no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 233º - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subsequente.

Art. 234º- A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 1º - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

a) no caso dos impostos: predial e territorial urbano e sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até o vencimento no prazo final, fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;
b) no caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza, lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento.

§ 2º - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 3º - No despacho que efetivar a isenção, poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fator, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro benefício daquele;
sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO III

Anistia
Art. 235º - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção, ou conluio ou tenha sido praticado com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.

Art. 236º - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidade pecuniárias até determinado montante, conjugadas, ou, com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiar;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou seja, fixação por ela atribuída a autoridade administrativa.

§ 1º - Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada em cada caso, por despacho do prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos da lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos do dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO IX

Infrações e Penalidades

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 237º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela Legislação Tributária do Município.

Art. 238º - Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidades:

I - não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;
a correção monetária do débito.
II - não exime o infrator:
do cumprimento de obrigação tributária acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

SEÇÃO II

Multas

Art. 239º - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:
a) A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
Tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15 % (quinze por cento) sobre o valor do débito;
Tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30 % (trinta por cento) sobre o valor do débito.
III - sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;
IV - o não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo de 30 (trinta) UFMRC;
V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 50: (cinqüenta) UFMRC, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má- fé nas avaliações;
as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este código, sem a competente autorização do Fisco;
as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:

prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que devam ser fornecidas a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;
alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§ 2º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.

Art. 240º - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste código.

§ 1º - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

§ 2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
Art. 241º - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias.

§ 1º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ 2º - Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50 % (cinqüenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 242º - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 243º - O valor da multa será reduzido em 20 % (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 244º - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

SEÇÃO III

Demais Penalidades

Art. 245º - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.

Art. 246º - Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista no inciso III do artigo 238, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

SEÇÃO IV

Responsabilidade Por Infrações

Art. 247º - Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 248º - A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quando as infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, exceto quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por alguém de direito;
II - quando as infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quando as infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
das pessoas referidas no artigo 198º contra aqueles por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.

Art. 249º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO X

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Art. 250º- Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 251º - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 252º - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO XI

Dívida Ativa

Art. 253º - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 254º - A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser extinta desobrigada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 255º - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.

§ 4º - O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 256º - A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I - por via amigável, pelo Fisco;
II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 257º - A administração fiscal será exercida pela Secretaria de Finanças do Município, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único - Serão privativa da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à Lei Tributária, e medidas de prevenção e repressão à fraude, ressalvada a competência do Prefeito e de outros órgãos aos quais a Lei outorgue atribuições semelhantes.

SEÇÃO II

Cadastro Fiscal

Art. 258º - Caberá ao fisco organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município, que compreenderá:

I - Cadastro fiscal imobiliário;
II - Cadastro de atividades sócio econômicas.

Art. 259º - O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do município, sujeitos ao imposto predial e territorial urbano e do ITBI, no que couber e das taxas incidentes.

Art. 260º - O Cadastro de Atividades Sócio Econômico será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços ou taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 261º - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa será efetivada com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.

Art. 262º - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 260º devem ser prestadas antes do início da atividade.

Art. 263º - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 259º, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 264º - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 265 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

SEÇÃO III

Prazos

Art. 266º - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 267º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

SEÇÃO IV

Atualização Monetária das Bases de Cálculo

Art. 268º - Até o último dia de cada exercício serão atualizadas monetariamente por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais.

Art. 269º - Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão Fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores que conterão as seguintes informações:

I - quanto aos terrenos:
Relação dos logradouros situados na zona urbana ou de expansão urbana;
Valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído ao logradouro ou parte dele;
Indicação, quando necessário, dos fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.
II - quanto às edificações:
Relação contendo as diversas classificações das edificações, em função de suas características construtivas, expressas sob a forma numérica ou alfabética;
Valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada uma das classificações.

§ 1º - Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão Fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.

§ 2º - Além dos recursos próprios, o órgão Fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos ficais da União, dos Estados ou de outros Municípios.

§ 3º - O órgão Fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas, indicando expressamente suas origens e mencionando, entre outras, as seguintes:

Índices representativos da variação da Unidade Fiscal do Município de Riacho da Cruz;
Investimentos públicos executados ou em execução;
Disposições da legislação urbanística;
Outros fatores pertinentes.

SEÇÃO V

Correção Monetária

Art. 270º - Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 271º - A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

SEÇÃO VI

Fiscalização

Art. 272º - A fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis para determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão Fazendário;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.

§ 3º - O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 273º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII - os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;
IX - os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 274º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgão federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional.
II - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 275º - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 276º - O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - A legislação de que trata o caput deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.

§ 2º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.

§ 3º - Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 4º - Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.

Art. 277º - As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único - A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

SEÇÃO VII
Processo de Consulta

Art. 278º - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta Lei e de regulamento.

Art. 279º - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 280º - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo, relativo à espécie consultada a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão de primeira ou última instância, consideradas definitivas.

Art. 281º - A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 282º - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juro de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 283º - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

SEÇÃO I

Atos Iniciais

Art. 284º - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - notificação de lançamento;
II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
III - representações.

Parágrafo único - A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

SEÇÃO II

Auto de Infração

Art. 285º - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I - o local, dia e hora da lavratura;
II - o nome do infrator e das testemunhas, se houver;
III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 286º - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no Parágrafo único do artigo285º deste Código.

Art. 287º - Da lavratura do auto, será notificado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.
Art. 288º - A notificação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e se for emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - quando por edital, 30 (trinta) dias, contados da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 289º - As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 286º e 287º.

SEÇÃO III

Apreensão de Bens e/ou Documentos

Art. 290º - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 291º - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 290º.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 292º - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 293º - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Art. 294º - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.

§ 2º - Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO IV

Representação

Art. 295º - A representação é a declaração à administração fiscal, feito por Responsável pelo Setor da Fazenda Pública, ou qualquer pessoa competente para fazer lançamento, notificar ou autuar, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 296º - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 297º - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuando-o ou arquivando a representação.

SEÇÃO V

Reclamação e Defesa

Art. 298º - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, se não constar na intimação ou na notificação do lançamento outro prazo.

Art. 299º - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão Fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as provas que possuir e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.

Art. 300º - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 301º - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

SEÇÃO VI

Provas

Art. 302º - Findos os prazos a que se referem os artigos 298º e 300º, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 303º - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas do ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.

Art. 304º - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.
Art. 305º - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão unidas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 306º - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão Fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VII

Decisão de Primeira Instância

Art. 307º - Findo o prazo para a produção das provas, ou o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§ 3º - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º - Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção VI, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art 308º - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Art. 309º - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

Recurso Voluntário

Art. 310º - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único -À ciência da decisão aplica-se as normas e os prazos dos artigos 288º e 289º.

Art. 311º - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO IX

Garantia de Instância

Art. 312º - Nenhum recurso voluntário será encaminhado ao (a) Prefeito (a) sem o prévio depósito em dinheiro das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo previsto nesta Seção.
§ 1º - Quando a importância total em litígio exceder 200 (duzentas) Unidade Fiscal do Município de Riacho da Cruz - UFMRC, permitir-se-á a prestação de fiança.

§ 2º - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo.
Art. 313º - No requerimento que indicar fiador, deverá este manifestar sua expressa aquiescência.

§ 1º - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

§ 2º - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação e fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos comprovadores da idoneidade do mesmo.

§ 3º - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma recorrente, nem qualquer outra pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser analisada a certidão negativa do fiador.

Art. 314º - Recusados 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Art. 315º - Não ocorrendo a hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

§ 1º - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

§ 2º - Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

§ 3º - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Prefeito; em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 4º - O recurso deverá ser remetido ao (a) Prefeito (a) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO X

Recurso de Ofício

Art. 316º - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 50 (cinqüenta) Unidade Fiscal do Município de Riacho da Cruz - UFMRC.

§ 1º - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever e negligência no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidade estatutários e aplicação de legislação trabalhista, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 317º - Subindo o processo em grau de recursos voluntários, e sendo também, caso de ofício não interposto, agirá o (a) Prefeito (a) como se tratasse de recurso de ofício.

SEÇÃO XI
Decisão de Última Instância

Art. 318º - O julgamento pelo órgão de última instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do regulamento, quando couber ao Prefeito.

§ 1º - O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de última instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;
II - de decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 319º - A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualizações monetárias a partir dessa data.

Art. 320º - Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XII

Execução das Decisões Finais

Art. 321º- São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 322º - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes de litígio.

Art. 323º - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazendo ao pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias;
V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 290º e seu parágrafo;
VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança e executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo, se não satisfeito no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 324º - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 325º - A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo visto neste artigo.

Art. 326º - Os prazos de validade das certidões de que trata este Capítulo são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 180 (cento e oitenta) dias;
II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir 180 (cento e oitenta) dias;
III - de baixa, por tempo indeterminado;
IV - de suspensão de atividade, comunicada e comprovada pela repartição;
V - certidão de débitos municipais:
Imposto predial e territorial urbano - IPTU, 180 (cento e oitenta) dias;
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, 60 (sessenta) dias;
Imposto sobre transmissão inter-vivos de bens imóveis - ITBI, 180 (cento e oitenta) dias.

VI - demais certidões, a critério do órgão competente.

Art. 327º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 328º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 329º - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 330º - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 331º - Fica adotada no Município de Riacho da Cruz a Unidade Fiscal do Município de Riacho da Cruz - **UFMRC,** no valor de **R$ 1,00 (um real**), que será corrigido automaticamente no final de cada exercício financeiro, de acordo com a taxa SELIC e servirá de base de cálculo para as taxas, multas de posturas municipais, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do Município.

Art. 332º - O (A) Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, inclusive para as tarifas de transportes intramunicipais, unidades imobiliárias do Município e serviços especiais.

Art. 333º - São aprovados os Anexos de I a VI que acompanham esta Lei, referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e às taxas de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia.

Art. 334º - O (A) Prefeito (a) Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 335º - A arrecadação da Receita do Município poderá ser feita através de rede bancária, ou qualquer outro órgão mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Agência arrecadadora.

Art. 336º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, mediante publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, 31 de Dezembro de 2012.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

A N E X O I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO – IPTU.

A - ALÍQUOTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DO IPTU		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ALÍQUOTAS**
1	**Terreno.....**	**.....1%**
2	Prédio.....	.....0,5%
3	Gleba.....	.....0,20 %

*-Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

*-Para os imóveis localizados em áreas urbanas e urbanizáveis a alíquota poderá ser aumentada durante cinco anos até o limite de 5% nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para cumprimento da função social da propriedade referendada pelo art. 5º,§ 5º e art. 7º § 1º,§ 2º , § 3º da .Lei Nº10.257/2001,denominada Estatuto das Cidades.

B - FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**
1	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel VVI = VVT + VVE, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
2	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno VVT = AT x VM2T x S x P x T, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do Terreno VM2T = valor do metro quadrado do terreno, por quadra. S = corretivo de situação do terreno P = corretivo de pedologia do terreno T = corretivo de topografia do terreno
3	Fórmula para Cálculo do valor venal da edificação VVE = AE x VM2E x CAT, onde:

	100 VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM2E = valor do metro quadrado de edificação por tipo CAT = corretivo da categoria de edificação

C - VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR DO M2 EM UFMRC**
1	Residencial.....	120
2	Comercial.....	130
3	Galpão/Telheiro.....	160

A N E X O I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU

D - VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
ITEM	**LOCALIZAÇÃO (DISTRITO OU BAIRRO)**	**VALOR DO M2 EM UFMRC**
I	**SEDE DO MUNICÍPIO**: - BAIRROS CENTRAIS:..... ..... - BAIRROS INTERMEDIÁRIOS:..... ..... - BAIRROS PERIFÉRICOS:..... ..... - ÁREAS DE EXPANSÃO: (Loteamento).	.....de 20 a 50 de 15 a 20 de 12 a 15 de 05 a 10

NOTA: O Poder Executivo Municipal baixará Decreto individualizando os valores acima por logradouro e por face de quadra, levando-se em consideração os serviços urbanos e/ou melhorias existentes e classificação do bairro, conforme poder aquisitivo.

- FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**FATOR**
1	SITUAÇÃO Meio de quadra..... Esquina/mais de uma frente Gleba..... Encravado/vila.....	**.....1,00** .....1,10 .....0,50 0,80
2	PEDOLOGIA Normal..... Inundável.....	.....1,00 0,70
3	Arenoso..... Outros.....	.....0,90 0,60
	TOPOGRAFIA Plano..... **Irregular.....**	.....1,00 0,90

A N E X O I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	RES	COM	GAL./T.	OUTROS
	ALINHAMENTO..... Alinhada.....	02....	01.....	00.....	01
	Recuada.....	06....	03.....	00.....	03
	SITUAÇÃO..... Geminada.....	02....	01.....	00.....	01
	Conjugada.....	06....	03.....	00.....	03
	Isolada.....	09....	06.....	00.....	06
	REV.DA FACHADA... Sem.....	00....	00.....	00.....	00
	Com.....	01....	01.....	00.....	01
1	ESTRUTURA..... Madeira.....	02....	01.....	01.....	01
	Alvenaria.....	10....	10.....	05.....	10
2	Concreto.....	80....	80.....	80.....	80
	Metálica.....	80....	80.....	80.....	80
3	FORRO..... Sem.....	00....	00....	00.....	00
4	Com.....	01....	01....	01.....	01
5	PAREDES..... Sem.....	00....	00....	00.....	00
	Taipa.....	03....	02....	01.....	03
6	Madeira.....	07....	05....	05....	07
	Alvenaria.....	10....	10....	10....	10
7	INST.ELÉTRICA..... Sem.....	00....	00....	00....	00
8	Com.....	01....	01....	01....	01
9	PISO..... Terra Batida...	00....	00....	00.....	00
	Cimento.....	05....	05....	05.....	05
10	Ceram/Mosaico...	20....	20....	20....	20
	Outros.....	40....	40.....	40....	40
11	INST.SANITÁRIA..... Sem.....	00....	00....	00.....	00
	Externa.....	03....	03....	03.....	03
	Interna.....	06....	06....	04.....	06
	COBERTURA..... Palha/Zinco....	01....	01....	01.....	01
	Telha.....	05....	05....	05.....	05
	Laje.....	20....	20....	20....	20
	Outros.....	40....	40.....	40....	40
	EST.CONSERVAÇÃO Mau.....	00....	00....	00.....	00
	Regular.....	03....	03....	03.....	03
	Bom.....	06.....	06.....	06.....	06

ANEXO II
Lista de Serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003.

Denominação dos Serviços	Alíquotas

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05 – Acupuntura.	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 – Nutrição.	3%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
4.11 – Obstetrícia.	3%
4.12 – Odontologia.	3%
4.13 – Ortóptica.	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%
4.15 – Psicanálise.	3%
4.16 – Psicologia.	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	

	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	

	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 –Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (**franchising**).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	5%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ITEM	Denominação dos Serviços	
1	TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA	Alíquota sobre o preço do serviço
1.1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil (item 7, sub-itens 7.02 e 7.05)..... 3%	5%
1.2	Diversões públicas (item 12, sub-itens 12.01 a 12.07) da lista	5%
1.3	Serviços prestados por instituições financeiras (item 15, sub-itens 15.01 a 15.18) da lista..... 5%	5%
1.4	Transportes de passageiros de natureza estritamente municipal (item 16 16.01) da lista..... 3%	5%
1.5	Demais itens da lista (incluídos os profissionais autônomos ou a estes equiparados, desde que não estejam devidamente cadastrados neste fisco municipal).....	.....5%
2	TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO CADASTRADO	Quantidade de UFMRC/ano
2.1	Trabalho dos profissionais de nível superior ou a estes equiparados.....	80
2.2	Trabalho dos profissionais de nível médio (incluídos representantes comerciais).....	60
2.3	Trabalho dos profissionais de nível fundamental ou inferior.....	40
3	TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	Alíquota sobre o

		preço do serviço
3.1	Para cada profissional, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade	2 %

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TSP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UFMRC
1	Em relação aos serviços de Iluminação Pública.....	.....CONVÊNIO
2	Em relação aos serviços de Limpeza Pública, por metro linear de testada.....	 0,20
3	Em relação aos serviços de Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada....	 0,20
4	Em relação aos serviços de coleta de lixo por tipo de edificação e por metro quadrado: a) residencial b) comercial ou serviço c) hospitalar, industrial e outros.....	0,04 0,10 0,12

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

A - PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UFMRC	
		P/Mês	P/Ano
1	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços e similares, sobre a área utilizada por metro quadrado.		1,00
2	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria “B”		25,00
3	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria “C”		30,00
4	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria “D”		35,00
5	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria “E”		40,00
6	Funcionamento de Moto-Taxi.....		20,00

B - PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UFMRC		
		Por Dia	Por Mês	Por Ano
1	Prorrogação de horário: a) até as 22:00 horas..... b) além das 22:00 horas Publicidade.....	 2..... 4.....	 20..... 30.....	 - -
2	Antecipação de horário	2.....	20.....	-

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

C - PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UFMRC		
		Por Dia	Por Mês	Por Ano
1	Publicidade Sonora	2,0....	20.....	50
2	Publicidade Visual	1,5....	20.....	43
3	Publicidade Escrita	1,0....	15.....	48
4	Qualquer outro tipo de Publicidade	1,0....	15.....	50

D - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFMRC
1	Edificações residenciais, por m2 de área construída..... Edificações não-residenciais, por m2 de área construída.....	1
2	Marquises, cobertas e tapumes, por m2.....	2
3	Loteamentos, exclusive as áreas destinadas ao Poder Público, por m2.....	0,50
4	Aprovação de projetos, por m2.....	0,20
5	Alteração de projetos, por m2.....	0,30
6	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	0,20
7	a) por metro linear; ..... **b) por metro quadrado.....**	.....0,50 1

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

E - PARA ABATE DE ANIMAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFMRC
1	Bovino ou vacum, por cabeça.....	15
2	Caprino ou ovino, por cabeça.....	5
3	Suínos, por cabeça	5

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

F - PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFMRC		
		Por Dia	Por Mês	Por Ano
	Feirantes e barraquinhas por m2	1,00	20,00	30,00
1	Quiosques	1,00	20,00	30,00
2	Veículos: a) carros de passeio e táxis	1,00	20,00	30,00
3	b) caminhões, ônibus e reboques	2,00	30,00	50,00
4	c) utilitários	1,50	25,00	50,00
	Demais pessoas que ocupem área pública (circos, parques, etc.):	15	150	--------

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ-RN. é ..... ù
MAPA DE APURAÇÃO DO ISS ..... û

BANCO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Desdobramento Das Receitas Tributáveis pelo ISS

SERVIÇOS TRIBUTADOS		Nº-CONTA	MOVIMENTO ECONÔMICO	ISS À RECOLHER
01	Cobrança p/conta de terceiros (Cobrança Simples, Tít. out. Bancos)			
02	Recebimento p/conta de terceiros (Água, Luz, Telefone, Cartão de Crédito, IAPAS, COFINS, ICM, DUT, IPVA, Seg. etc.)			
03	Pagamento p/conta de terceiros (Feito fora do estabelecimento)			
04	Protesto de Títulos			
05	Sustação de Protesto			
06	Devolução de Títulos não Pagos			
07	Manutenção de Títulos Vencidos			
08	Outros Serv Correlatos de Cobrança			
09	Outros Serv Correlatos de Recebimento			
10	Fornecimento de Talões de Cheque			
11	Emissão de Cheque Administrativo			
12	Transferência de Fundos			
13	Devolução de Cheques			
14	Sustentação de Pagamento de Cheques			
15	Ordem de Pagamento e de Crédito p/ qualquer Meio			
16	Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos			
17	Consultas em Terminais Eletrônicos			
18	Elaboração de Ficha Cadastral			
19	Aluguel de Cofres			
20	Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e extrato de conta			
21	Emissão de Carnês			
22	Transportes de Valores			
23	Firmas Prestadoras de Serviços a Instituição Financeira (Limpeza, Processamento de Dados, locomoção de Veículos etc.)			
24	Outros			
	TOTAIS			

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS FORNECIDOS

Nome, CPF, Identidade do Informe	Mês e Ano da Incidência
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE	Recolhido em: DAM Nº

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C6EC8A8C

